



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO XP INFRA V FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF nº 55.128.667/0001-66

Código ISIN – Subclasse A: BR0JNRCTF003

Código ISIN – Subclasse B: BR0JNRCTF011

Código de Negociação na B3 – Subclasse A: 5594224SBA

Código de Negociação na B3 – Subclasse B: 5594224SBB

Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/137 para a Oferta de Cotas Subclasse A e CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/138 para a Oferta de Cotas Subclasse B, em 05 de junho de 2024*

*concedido por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

GESTOR

ADMINISTRADOR E COORDENADOR LÍDER



asset
management



XP Vista Asset Management Ltda., sociedade empresária com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.789.525/0001-98 ("Gestor").

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04 ("XP Investimentos", "Administrador" ou "Coordenador Líder").

São ofertadas no âmbito da 1ª (primeira) emissão da **CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO XP INFRA V FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("Classe A" "Fundo" e "1ª Emissão", respectivamente), inicialmente, 200.000 (duzentas mil) cotas da Classe A, sendo estas divididas em 190.000 (cento e noventa mil) Cotas da Subclasse A e 10.000 (dez mil) Cotas da Subclasse B, em todos os casos em série únicas, todas nominativas e escriturais ("Cotas" e "Oferta", respectivamente), perfazendo o montante inicial da Oferta ("Montante Inicial da Oferta") de:

R\$ 200.000.000,00

(duzentos milhões de reais)*

*podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido); ou (ii) aumentado em virtude da emissão das Cotas Adicionais (conforme abaixo definido).

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 50.000 (cinquenta mil) Cotas adicionais, sendo até 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentas) Cotas Subclasse A e até 2.500 (duas mil e quinhentas) Cotas Subclasse B ("Cotas Adicionais"), correspondente a um montante de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão (conforme abaixo definido), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pela Classe A até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido), sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou modificação dos termos da 1ª Emissão e da Oferta, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"). Assim, o montante total da Oferta ("Montante Total da Oferta"), considerando a eventual colocação integral das Cotas Adicionais, será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), correspondente a 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas, sendo 237.500 (duzentas e trinta e sete mil e quinhentas) Cotas da Subclasse A e 12.500 (doze mil e quinhentas) Cotas da Subclasse B. As Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 50.000 (cinquenta mil) Cotas, sendo 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentas) Cotas Subclasse A e 2.500 (duas mil e quinhentas) Cotas Subclasse B, totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta"), para a manutenção da Oferta ("Distribuição Parcial"). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação automaticamente cancelados.

As Cotas da Oferta serão emitidas pelo preço unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão").

Os custos de distribuição correspondem ao montante de R\$ 7,02 (sete reais e dois centavos) por Cota, conforme Seção 2.5. deste Prospecto, o qual inclui toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, da Classe A, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, serão arcados pela Classe A.

As Cotas poderão ser registradas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"); e (ii) no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à: (a) observância do disposto no Regulamento e nas leis e normas aplicáveis; e (b) especificamente para as Cotas Subclasse A, aprovação prévia pelo Gestor.

A Oferta foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/137 para a Oferta de Cotas Subclasse A e CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/138 para a Oferta de Cotas Subclasse B, em 5 de junho de 2024, sob o rito de registro automático.

CONFORME COMUNICADO AO MERCADO DE MODIFICAÇÃO DA OFERTA DIVULGADO EM 29 DE AGOSTO DE 2024, O CRONOGRAMA DA OFERTA E ESTE PROSPECTO FORAM OBJETO DE MODIFICAÇÃO, NÃO ESTANDO SUJEITA À APROVAÇÃO PRÉVIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS – SRE DA CVM ("SRE"), NOS TERMOS DO ARTIGO 67, §2º, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA CLASSE A, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DESTES PROSPECTO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A CLASSE A, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, AO GESTOR, AO COORDENADOR LÍDER, A CVM E/OU A B3, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3, CONFORME PREVISTO NA SEÇÃO 13.1 DESTES PROSPECTO.

São Paulo, 29 de agosto de 2024.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve Descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Classe de Cotas	1
2.3. Identificação do Público-Alvo	2
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em Mercados Organizados	3
2.5. Valor Nominal Unitário de cada Cota	3
2.6. Valor Total da Oferta e Valor Mínimo da Oferta	4
2.7. Quantidade de Cotas a Serem Ofertadas	5
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	6
3.1. Destinação dos Recursos	6
3.2. Destinação dos Recursos e Possibilidade de Conflito de Interesse, Aprovações Necessárias e Formação dos Preços das Respectivas Operações	7
3.3. Objetivos Prioritários em Caso de Distribuição Parcial de Oferta	7
4. FATORES DE RISCO	8
4.1. Riscos Relacionados à Oferta	8
4.2. Riscos relacionados às Cotas, ao Fundo, à Classe A e à Classe Investida	9
4.3. Riscos Relacionados às Sociedades Alvo	12
4.4. Riscos Setoriais	13
4.5. Risco de Mercado	14
4.6. Riscos de Liquidez	14
4.7. Outros Riscos	15
5. CRONOGRAMA	16
5.1. Cronograma Indicativo da Oferta	16
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	18
6.1. Histórico de Negociação das Cotas	18
6.2. Direito de Preferência na Subscrição de Novas Cotas	18
6.3. Potencial Diluição dos Cotistas	18
6.4. Preço de Emissão	18
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE COTISTAS	19
7.1. Restrições à Transferência das Cotas	19
7.2. Inadequação do Investimento	19
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	20
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	22
8.1. Eventuais Condições a que a Oferta Pública Esteja Submetida	22
8.2. Eventual Destinação da Oferta a Investidores Específicos	22
8.3. Autorizações Necessárias à Emissão ou à Distribuição das Cotas, Indicando a Reunião em que foi Aprovada a Operação	23
8.4. Regime de Distribuição	23
8.5. Dinâmica de Coleta de Documentos de Aceitação e Determinação do Preço	25
8.6. Admissão à Negociação em Mercado Organizado	26
8.7. Formador de Mercado	26
8.8. Contrato de Estabilização, Quando Aplicável	26
8.9. Requisitos ou Exigências Mínimas de Investimento	26
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	27
9.1. Estudo de Viabilidade Técnica, Comercial, Econômica e Financeira do Empreendimento que Contemple, no Mínimo, Retorno do Investimento, Expondo Clara e Objetivamente Cada uma das Premissas Adotadas Para a sua Elaboração	27

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	28
10.1. Descrição Individual das Operações que Suscitam Conflitos de Interesse, Ainda que Potenciais, para o Gestor ou Administrador da Classe A, nos Termos da Regulamentação Aplicável ao Tipo de Fundo Objeto de Oferta	28
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	29
11.1. Condições do Contrato de Distribuição e Eventual Garantia de Subscrição	29
11.2. Demonstrativo do Custo da Distribuição	31
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	32
12.1. Destinatários dos Recursos não Registrados Perante a CVM	32
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	33
13.1. Regulamento do Fundo.....	33
13.2. Demonstrações Financeiras da Classe de Cotas, Relativas aos 3 (três) Últimos Exercícios Encerrados, com os Respetivos Pareceres dos Auditores Independentes e Eventos Subsequentes, Exceto Quando o Emissor não as Possua por não ter Iniciado Suas Atividades Previamente ao Referido Período	34
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS NA OFERTA	35
14.1. Dados das Partes.....	35
14.2. Nome, Endereço Comercial e Telefones dos Assessores (Financeiros, Jurídicos, etc.) Envolvidos na Oferta e Responsáveis por Fatos ou Documentos Citados no Prospecto	35
14.4. Declaração de que Quaisquer Outras Informações ou Esclarecimentos Sobre a Classe A e a Distribuição em Questão Podem ser Obtidos Junto ao Coordenador Líder e Demais Instituições Consorciadas e na CVM	35
14.5. Registro de Emissor	35
14.6. Declaração, nos Termos do Art. 24 da Resolução, Atestando a Veracidade das Informações Contidas no Prospecto.....	36
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	37
16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	38
16.1. Breve Resumo das Principais Características da Classe A.....	38
16.2. Tributação	42
16.3. Breve Histórico do Administrador e do Gestor.....	44
16.4. Matérias Qualificadas Master	45

ANEXOS

ANEXO I	REGULAMENTO DO FUNDO.....	49
ANEXO II	ATO DELIBERATIVO CONJUNTO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª EMISSÃO E DA OFERTA.....	115
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE REGISTRO DO EMISSOR.....	121
ANEXO IV	MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA.....	125



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve Descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de Cotas Subclasse A e Subclasse B da 1ª (primeira) emissão da **CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO XP INFRA V FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, realizada nos termos da Resolução CVM 160, submetida a registro pelo rito automático, conforme previsto nos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 160, intermediada pelo Administrador, que será responsável pela distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, das Cotas, oriundas da 1ª Emissão da Classe A, durante o período de distribuição estabelecido no item 8.4. Regime de Distribuição deste Prospecto.

O Fundo é administrado pela **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, CEP 22440-032, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.332.886/0001-04, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 29 de junho de 2009 ("**Administrador**" ou "**Coordenador Líder**") e gerido pela **XP Vista Asset Management Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.789.525/0001-98, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme o Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013 ("**Gestor**").

As Cotas serão escrituradas pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, devidamente habilitada a realizar a prestação de serviços de Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento pelo Ato Declaratório CVM nº 11.485 de 27 de dezembro de 2010 ("**Escriturador**").

Os serviços de custódia e controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira, bem como os serviços de tesouraria e escrituração de Cotas serão prestados pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, devidamente habilitada a realizar a prestação de serviços de Custódia de Valores Mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 11.484 de 27 de dezembro de 2010 ("**Custodiante**").

Esta 1ª Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão e as demais características da 1ª Emissão e da Oferta foram aprovados por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do XP Infra V Feeder Fundo de Investimento em Participações*", datado de 14 de maio de 2024 ("**Ato de Aprovação**"), conforme disposto no Anexo II deste Prospecto.

2.2. Apresentação da Classe de Cotas

As Cotas da Classe A (a) são divididas em 2 (duas) subclasses, sendo estas: (I) Cotas da subclasse A ("**Cotas Subclasse A**"), as quais serão destinadas exclusivamente ao Público-Alvo da Oferta Cotas Subclasse A (conforme definido abaixo); e (II) Cotas da subclasse B ("**Cotas Subclasse B**"), as quais serão destinadas exclusivamente ao Público-Alvo da Oferta Cotas Subclasse B (conforme definido abaixo), não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas; (b) corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido da Classe A; (c) não serão resgatáveis; (d) terão a forma nominativa e escritural; (e) conferirão aos seus titulares direito de participar em rendimentos da Classe A, se houver; (f) não conferirão aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe A ou sobre fração ideal desses ativos; e (g) serão livres de quaisquer restrições ou ônus, e conferirão aos titulares os mesmos direitos, de forma igualitária e sem quaisquer vantagens.

Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas assembleias especiais de Cotistas da Classe A ("**Assembleias Especiais de Cotistas**"), observado o disposto na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), no regulamento do Fundo ("**Regulamento**") e no anexo descritivo da Classe A ("**Anexo A**").



De acordo com o disposto no Regulamento, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação da Classe A, sendo permitidas a amortização e a distribuição de rendimentos nos termos previstos no Regulamento.

Termos iniciados em maiúscula que não estejam expressamente definidos neste Prospecto, terão o significado lhes for atribuído no Regulamento.

2.3. Identificação do Público-Alvo

A Oferta terá como público-alvo investidores que sejam investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Qualificados**", respectivamente). As Cotas da Subclasse A serão destinadas a Investidores Qualificados, que se qualifiquem como: (i) entidade fechada de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN 4.994 ("**EFPC**"); (ii) regime próprio de previdência social instituído pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, nos termos da Resolução CMN 4.963 ("**RPPS**"); e/ou (iii) entidade aberta de previdência complementar e/ou sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e resseguradoras locais, nos termos da Resolução CMN 4.993 ("**Público-Alvo da Oferta Cotas Subclasse A**"). As Cotas da Subclasse B serão destinadas a Investidores Qualificados que sejam o Gestor e/ou suas partes relacionadas ("**Público-Alvo da Oferta Cotas Subclasse B**") e quando em conjunto com o Público-Alvo da Oferta Cotas Subclasse A, o "**Público-Alvo da Oferta**").

No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.

É permitido ao Gestor (incluindo suas partes relacionadas) adquirir Cotas de emissão da Classe A, observadas as disposições deste Prospecto, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO DOS POTENCIAIS INVESTIDORES CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE EFPC, RPPS, EAPC OU SEGURADORA NAS COTAS CLASSE A, SERÁ DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DE CADA EFPC, RPPS, EAPC OU SEGURADORA, DE MODO QUE SE RECOMENDA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE CONSULTEM, PREVIAMENTE À TOMADA DE DECISÃO RELATIVA AO INVESTIMENTO NAS COTAS CLASSE A, OBJETO DA OFERTA, AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", A VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO, BEM COMO OS SEUS ASSESSORES EM MATÉRIAS LEGAIS, REGULATÓRIAS, TRIBUTÁRIAS, NEGOCIAIS, DE INVESTIMENTOS E FINANCEIRAS; DE FORMA A AVALIAR SE O INVESTIMENTO NAS COTAS TIPO A PREENCHE EVENTUAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS ÀS QUAIS OS POTENCIAIS INVESTIDORES ESTÃO VINCULADOS, NOTADAMENTE AQUELAS SOBRE ENQUADRAMENTO E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS GERIDOS PELOS POTENCIAIS INVESTIDORES, NA FORMA DA RESOLUÇÃO CMN 4.963, RESOLUÇÃO CMN 4.994 E RESOLUÇÃO CMN 4.993, CONFORME APLICÁVEL.

Não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores Qualificados o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil do Público-Alvo da Oferta.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade inicial de Cotas objeto da Oferta (isto é, sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas no §1º do referido artigo, e com exceção da aquisição de Cotas representativas de até 3% (três por cento) ou 5% (cinco por cento), conforme aplicável nos termos deste Prospecto, do Patrimônio Líquido, pelo Gestor ou por Pessoas Vinculadas ao Gestor, para fins de observância da Alocação *Skin in the Game*.

Para os fins da Oferta, "Alocação *Skin in the Game*" significa o montante mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) ou 3% (três por cento), conforme aplicável, nos termos do Regulamento, do total das Cotas, que será alocado prioritariamente às Pessoas Vinculadas ao Gestor que indicarem sua condição de



Pessoa Vinculada ao Gestor, para fins de cumprimento do disposto na Resoluções CMN 4.963, 4.994 e 4.993, no que se refere à manutenção pelo Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, de parte do Capital Comprometido da Classe A, durante o Prazo de Duração, nos casos em que há investimentos realizados por EFPC, RPPS, EAPC ou Seguradoras.

Para os fins da Oferta, “Pessoas Vinculadas” significam pessoas que sejam **(a)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Administrador e do Gestor ou outras pessoas vinculadas à Oferta, incluindo seus funcionários, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(b)** controladores ou administradores do Coordenador Líder; **(c)** funcionários, operadores e demais prepostos do Administrador e do Gestor ou do Coordenador Líder; **(d)** agentes autônomos que prestem serviços ao Administrador, ao Gestor ou ao Coordenador Líder; **(e)** demais profissionais que mantenham, com o Administrador, o Gestor ou o Coordenador Líder contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(f)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Administrador, do Gestor ou do Coordenador Líder; **(g)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Administrador, ao Gestor e o Coordenador Líder, ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(h)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “f” acima; e **(i)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada. Os Investidores interessados devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente este Prospecto, em especial a seção 4 “Fatores de Risco”, nas páginas 8 e seguintes deste Prospecto, para avaliação dos riscos a que a Classe A está exposta, bem como aqueles relacionados à 1ª Emissão, à Oferta e às Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Cotas, bem como o Regulamento do Fundo.

A participação de pessoas vinculadas na subscrição e integralização das Cotas pode afetar negativamente a liquidez das cotas no mercado secundário. Para mais informações veja o fator de risco “Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta” na página 9 deste Prospecto.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em Mercados Organizados

As Cotas Classe A poderão ser depositadas para distribuição no MDA e negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à: **(a)** observância do disposto no Regulamento e nas leis e normas aplicáveis; e **(b)** aprovação prévia pelo Gestor.

A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento, na regulamentação vigente e no item 7.1. Restrições à Transferência das Cotas” deste Prospecto.

2.5. Valor Nominal Unitário de cada Cota

As Cotas da Oferta serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).

O valor do Preço de Emissão indicado acima inclui toda e qualquer despesa relacionada à constituição da Classe A, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pela Classe A.

Para mais informações sobre as despesas relacionadas à Oferta, vide item 11.2 “Demonstrativo do Custo da Distribuição”, na página 31 deste Prospecto.



2.6. Valor Total da Oferta e Valor Mínimo da Oferta

Montante Inicial da Oferta

O Montante Inicial da Oferta é de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), representado por 200.000 (duzentas mil) Cotas, das quais 190.000 (cento e noventa mil) serão representadas por Cotas Subclasse A, e 10.000 (dez mil) serão representadas por Cotas Subclasse B, considerando o Preço de Emissão, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo da Oferta; ou (ii) aumentado em virtude da emissão das Cotas Adicionais.

Montante Mínimo da Oferta e Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 50.000 (cinquenta mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo 47.500 (quarenta e sete mil) Cotas Subclasse A e 2.500 (duas mil e quinhentas) Cotas Subclasse B, com base no Preço de Emissão ("**Montante Mínimo da Oferta**"), para a manutenção da Oferta ("**Distribuição Parcial**"). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todas os Documentos de Aceitação em Cotas automaticamente canceladas.

Uma vez atingido qualquer montante entre o Montante Mínimo da Oferta (inclusive) e o Montante Total da Oferta, o Gestor de comum acordo com o Coordenador Líder poderá encerrar a Oferta a qualquer momento.

Os Investidores poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta a que haja a colocação (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou maior do que o Montante Mínimo da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas objeto do Documento de Aceitação; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Documento de Aceitação (conforme abaixo definido), conforme o caso. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação automaticamente cancelados.

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, na proporção das Cotas integralizadas, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada) ("**Critérios de Restituição de Valores**"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta em caso de Distribuição Parcial, veja a seção 3.3 "Objetivos Prioritários em Caso de Distribuição Parcial de Oferta" na página 7 deste Prospecto e a seção "Fatores de Risco - Risco de Distribuição Parcial ou não Colocação do Montante Mínimo da Oferta", na página 8 deste Prospecto.

Lote Adicional

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 50.000 (cinquenta mil) Cotas adicionais, sendo até 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentas) Cotas Subclasse A e até 2.500 (duas mil e quinhentas) Cotas Subclasse B ("**Cotas Adicionais**"), correspondente a um montante de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão, que poderão ser emitidas pela Classe A até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da 1ª Emissão e da Oferta, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. Aplicar-se-ão às Cotas Adicionais, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a oferta das Cotas Adicionais também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. As Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.



Montante Total da Oferta

O Montante Total da Oferta, considerando a eventual colocação integral das Cotas Adicionais, será de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), correspondente a 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas, sendo 237.500 (duzentas e trinta e sete mil e quinhentas) Cotas da Subclasse A e 12.500 (doze mil e quinhentas) Cotas da Subclasse B.

Não será outorgada pela Classe A ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

Subscrição e Integralização das Cotas

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá (i) assinar o boletim de subscrição ("**Boletim de Subscrição**"), (ii) assinar o "*Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas da Classe A Infraestrutura Responsabilidade Limitada Classe de Investimento em Cotas de FIP do XP Infra V Feeder Fundo de Investimento em Participações*" ("**Compromisso de Investimento**"); (iii) assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento ("**Termo de Adesão ao Regulamento**" e, em conjunto com o Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento, "**Documentos de Aceitação**"); e (iv) se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas na forma prevista no Compromisso de Investimento. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão obrigatoriamente atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação e no ato de subscrição das Cotas.

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização à vista, em data certa, ou na data de integralização da respectiva chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor ("**Chamadas de Capital**"), nos termos de seus respectivos Documentos de Aceitação.

A integralização das Cotas será realizada em moeda corrente nacional **(i)** por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, ou **(ii)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe A, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador líder, o Gestor e o Administrador. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

Os Cotistas terão até 10 (dez) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital e dos Documentos de Aceitação.

2.7. Quantidade de Cotas a Serem Ofertadas

A Oferta compreende o montante de, inicialmente, 200.000 (duzentas mil) Cotas, das quais 190.000 (cento e noventa mil) serão representadas por Cotas Subclasse A, e 10.000 (dez mil) por Cotas Subclasse B, sem prejuízo da emissão de Cotas Adicionais e observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 50.000 (cinquenta mil) Cotas Adicionais, sendo até 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentas) Cotas Subclasse A e até 2.500 (duas mil e quinhentas) Cotas Subclasse B, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pela Classe A até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da 1ª Emissão e da Oferta, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. Assim, o Montante Total da Oferta, considerando a eventual colocação integral das Cotas Adicionais, será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), correspondente a 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas, sendo 237.500 (duzentas e trinta e sete mil e quinhentas) Cotas da Subclasse A e 12.500 (doze mil e quinhentas) Cotas da Subclasse B. As Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos da Oferta serão utilizados em cumprimento à política de investimento da Classe A, isto é, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido será mantido investido em Ativos Alvo, nos termos do Regulamento. Os recursos que não estiverem investidos em Ativos Alvo poderão ser investidos em Ativos Financeiros.

Consideram-se, nos termos do Regulamento e do Anexo A:

- (i) **"Ativos Alvo"**: significam as cotas emitidas pela Classe Investida;
- (ii) **"Classe Investida"**: significa a **CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP INFRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**; e
- (iii) **"Ativos Financeiros"**: significam os ativos financeiros em que poderão ser alocados os recursos da Classe A não aplicados na Classe Investida, desde que em conformidade com a Resolução CVM 175 e a regulamentação aplicável, sendo certo que caso sejam aplicados em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de sociedades de propósito específico que não se enquadrarem na Lei 11.478, tais ativos devem ser primordialmente relacionados a projetos do segmento de infraestrutura.

Observada a Política de Investimentos, estabelecida no Anexo A, os recursos líquidos da Oferta serão destinados da seguinte forma:

1) Considerando a captação do Montante Total da Oferta

Considerando a captação do Montante Inicial da Oferta acrescido da totalidade do Lote Adicional, os recursos recebidos serão aplicados prioritariamente pela Classe A da seguinte forma: no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A em cotas de emissão da Classe Investida e, complementarmente, em Ativos Financeiros, sendo que o saldo remanescente será destinado ao caixa da Classe A para provisionamento de despesas recorrentes e custos da Oferta.

A Classe Investida investirá prioritariamente em **(i)** ações, bônus de subscrição, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas alvo de investimento pela Classe Investida (**"Sociedades Alvo"**) ou Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe Investida, ou que venham a ser atribuídos à Classe Investida (**"Sociedades Investidas"**); **(ii)** títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas, desde que permitido nos termos da legislação e regulamentação vigentes; **(iii)** cotas de outros FIP-IE; **(iv)** cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso; e **(v)** outros ativos, desde que passíveis de investimento pela Classe Investida nos termos da regulamentação vigente de emissão das Sociedades Alvo (**"Destinação Classe Investida"**).

2) Considerando a captação do Montante Inicial da Oferta

Considerando a captação do Montante Inicial da Oferta (sem considerar o Lote Adicional), os recursos recebidos serão aplicados prioritariamente pela Classe A da seguinte forma: no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A em cotas de emissão da Classe Investida e, complementarmente, em Ativos Financeiros, sendo que o saldo remanescente será destinado ao caixa da Classe A para provisionamento de despesas recorrentes e custos da Oferta.

Neste cenário, a Classe Investida deverá observar a Destinação Classe Investida descrita no item "1" acima.

3) Considerando a captação do Montante Mínimo da Oferta

Considerando a captação do Montante Mínimo da Oferta, ou de um valor que fique entre o Montante Mínimo da Oferta e o Montante Inicial da Oferta, os recursos recebidos serão aplicados prioritariamente pela Classe A da seguinte forma: no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A em cotas de emissão da Classe Investida e, complementarmente, em Ativos Financeiros, sendo que o saldo remanescente será destinado ao caixa da Classe A para provisionamento de despesas recorrentes e custos da Oferta.

Neste cenário, a Classe Investida deverá observar a Destinação Classe Investida descrita no item "1" acima.

A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA, CONFORME DESCRITA NESTA SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS" NÃO CONFIGURA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, NOS TERMOS DO ARTIGO 21, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 175.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NESTE PROSPECTO OU NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2. Destinação dos Recursos e Possibilidade de Conflito de Interesse, Aprovações Necessárias e Formação dos Preços das Respectivas Operações

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo, a Classe A, e o Administrador e entre o Fundo, a Classe A e o Gestor dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do artigo 21, inciso II, do Anexo Normativo IV.

Na data de divulgação deste Prospecto, a Classe A não possuía recursos do seu Patrimônio Líquido aplicado em ativos que se enquadram em situações de potencial conflito de interesses nos termos descritos acima.

Na data de divulgação deste Prospecto, os recursos da Oferta não serão destinados a quaisquer ativos que possam gerar eventuais conflitos de interesse. Não obstante, caso a Classe A venha a adquirir ativos que caracterizem situações de conflito de interesses, sua concretização dependerá de aprovação prévia e específica dos cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, a ser realizada nos termos da regulamentação aplicável.

3.3. Objetivos Prioritários em Caso de Distribuição Parcial de Oferta

Em caso de distribuição parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, o Gestor não vislumbra fonte alternativa de recursos para a Classe A atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos em Ativos Alvo.

Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, a Classe A irá reduzir a quantidade de Ativos Alvo a ser adquirido, de modo a adequar referido montante à proporção observada entre o Montante Inicial da Oferta e o volume efetivamente captado. A prioridade para alocação dos recursos obtidos corresponde à ordem estabelecida nos subitens "1)" a "3)" do item 3.1 acima.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 2.6 "VALOR TOTAL DA OFERTA E VALOR MÍNIMO DA OFERTA" E DO FATOR DE RISCO "RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA" NA PÁGINA 8, RESPECTIVAMENTE, DESTE PROSPECTO.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe A, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a aquelas relativas ao objetivo da Classe A, Política de Investimento, composição da carteira da Classe A e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas pela Classe A não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, da Classe A, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou de qualquer mecanismo de seguro quanto a ganhos de capital, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da Classe A e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo e à Classe A, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe A. Os negócios, a reputação, situação financeira ou resultados da Classe A podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

Os investimentos da Classe A estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, incluindo, mas não se limitando a, risco de crédito, risco sistêmico, risco operacional, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

4.1. Riscos Relacionados à Oferta

4.1.1. Riscos de Maior Materialidade

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta. No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial e, desde que atendido ao Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, ou para modificação dos Documentos de Aceitação.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação automaticamente cancelados. Para mais informações, vide item “7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 20 deste Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, a Classe A terá menos recursos para fazer frente à destinação dos recursos pretendida de acordo com o disposto no item 3.1 “Destinação dos Recursos Provenientes da Emissão à Luz de sua Política de Investimento” deste Prospecto, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.

Risco de Indisponibilidade de Negociação das Cotas da 1ª Emissão até o Encerramento da Oferta e obtenção de autorização da B3. O início da negociação das Cotas da 1ª Emissão ocorrerá somente após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, uma vez que até essa data cada Investidor terá apenas o recibo das Cotas da 1ª Emissão que sejam integralizadas. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação das Cotas da 1ª Emissão no mercado secundário entre a respectiva data de integralização das Cotas da 1ª Emissão e o início da negociação na B3 como fator que poderá afetar suas decisões de investimento no Fundo.

4.1.2. Riscos de Média Materialidade

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade inicial de Cotas objeto da Oferta (isto é, sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas no §1º do referido artigo, e com exceção da aquisição de Cotas representativas de até 3% (três por cento) ou 5% (cinco por cento), conforme aplicável nos termos deste Prospecto, do Patrimônio Líquido, pelo Gestor ou por Pessoas Vinculadas ao Gestor, para fins de observância da Alocação *Skin in the Game*.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez e (b) prejudicar a rentabilidade da Classe A. O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Risco de potencial Conflito de Interesses envolvendo o Coordenador Líder. O Coordenador Líder é o Administrador do Fundo e pertence ao mesmo grupo econômico do Gestor. Essa relação societária poderá eventualmente acarretar conflito de interesses no desenvolvimento das atividades exercidas pelo Coordenador Líder no âmbito da distribuição das Cotas, bem como das demais atividades desempenhadas à Classe A, o que pode acarretar em perdas patrimoniais à Classe A e aos seus cotistas.

4.1.3. Riscos de Menor Materialidade

Risco de Falha de Liquidação Pelos Investidores. Caso, na respectiva data de liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos investidores, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva data de liquidação pelo Preço de Emissão. Se ainda assim não houver integralização das cotas pelos investidores, conforme seus respectivos Documentos de Aceitação, poderá faltar recursos para que a Classe A realize os investimentos pretendidos, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

4.2. Riscos relacionados às Cotas, ao Fundo, à Classe A e à Classe Investida

4.2.1. Riscos de Maior Materialidade

Riscos de alteração da legislação e regulamentação aplicáveis às EFPC, aos RPPS, às Seguradoras, às EAPC, à Classe A, à Classe Investida e/ou aos Cotistas. A legislação e regulamentação aplicáveis às EFPC, aos RPPS, às Seguradoras, às EAPC, à Classe A, à Classe Investida, aos investidores e aos investimentos efetuados pela Classe A, incluindo relacionadas à tributação e outros normativos, como as Resoluções CMN 4.994, 4.963 e 4.993, podem sofrer alterações. Essas mudanças podem afetar adversamente o valor das Cotas e as condições para distribuição de rendimentos.

Risco de Descasamento do Prazo de Duração da Classe A e da Classe Investida. A Classe A poderá ser liquidada antes do seu prazo de duração, hipótese em que os Cotistas podem, eventualmente, receber o resgate de suas Cotas em forma de Ativos Alvo ou de Ativos Financeiros.

Risco de Desenquadramento. Não há qualquer garantia de que a Classe A e/ou a Classe Investida consigam encontrar investimentos que se alinhem com suas respectivas políticas de investimentos. Se a Carteira permanecer desenquadrada por prazo superior ao previsto no Anexo A, os Cotistas poderão ser reembolsados sem rendimentos, na proporção de seus aportes. Isso pode resultar na perda de oportunidades de investimento e em retornos abaixo do esperado.

Risco de Alterações da Legislação Tributária. Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("**Lei nº 11.478**"), e demais normas tributárias aplicáveis, bem como no tratamento tributário dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos

na Classe A, na forma da legislação em vigor, (ii) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos, (iii) ocasionalmente, criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Além disso, os tribunais e/ou autoridades governamentais competentes, frequentemente, podem analisar e interpretar os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores. Os efeitos de tais medidas e quaisquer outras alterações não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar as Sociedades Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, a Classe A e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto, inclusive de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe A, bem como a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, dos Cotistas. Por fim, recentemente a Lei nº 14.754, em 12 de dezembro de 2023 ("**Lei nº 14.754**") alterou o regime tributário geral dos fundos de investimentos. Dentre outras alterações, a Lei nº 14.754 passou a prever a tributação periódica semestral também aos fundos de investimento fechados ("**Come-Cotas**"); todavia, o Come-Cotas não se aplica aos Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura, nos termos do artigo 39, inciso IV da Lei nº 14.754.

Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente. A Lei nº 11.478, estabelece tratamento tributário beneficiado para os investidores que invistam em fundo de investimento em participações em infraestrutura, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei nº 11.478 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe A, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Resolução CVM 175, quando e conforme aplicável, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento em cotas de outros fundos de investimentos em participações em infraestrutura, ou ainda em caso de mudança de entendimento da Receita Federal do Brasil ("**RFB**") quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478 não será aplicável aos investidores o tratamento tributário diferenciado descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 poderá resultar na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478. Neste cenário, o Fundo passará a observar o regime tributário geral dos fundos de investimentos, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no País, em seu lugar, o Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**") às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 ("**Lei 11.033**").

Risco da destituição do Gestor. O Gestor poderá ser destituído de suas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas. A destituição, especialmente sem Justa Causa, pode complicar a contratação de futuros gestores para a Classe A, uma vez que pode ser desafiador encontrar um novo gestor qualificado e disposto a assumir uma classe já ativa de um fundo de investimento em participações. Esse cenário pode afetar negativamente os Cotistas, o Fundo e a Classe A.

Risco de restrição ao exercício de direitos políticos em caso de destituição sem Justa Causa do Gestor. Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, as Cotas que a Classe A detenha na Classe Investida na respectiva data deverão ser automaticamente convertidas em cotas de outra subclasse, com direitos políticos limitados quando comparados às demais subclasses da Classe Investida, observado o disposto no regulamento e seu respectivo apêndice.

Risco de concentração da Carteira. A carteira da Classe A poderá estar concentrada em Ativos Alvo, nos termos do Anexo A o que vincula os riscos dos investimentos à solvência das Sociedades Alvo. Uma concentração elevada de investimentos pode aumentar a exposição ao risco de crédito e de liquidez da Classe A e da Classe Investida, afetando negativamente a rentabilidade esperada das Cotas.

Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos. O investimento na Classe A sujeita o investidor a riscos inerentes tanto à Classe A quanto à sua carteira, e à Classe Investida e sua carteira, podendo resultar em perdas do capital comprometido. Não há qualquer garantia de que esses riscos possam ser eliminados. A Classe A e a Classe Investida não possuem garantias de redução ou eliminação de riscos por parte do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Distribuidor, de suas afiliadas, ou de terceiros, incluindo seguros ou o Fundo Garantidor de Créditos ("FGC").

Risco Decorrente da Prestação de Garantias. O Gestor pode, em nome da Classe A, prestar garantias como fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, ou usar ativos da Carteira na prestação de garantias reais em operações relacionadas à Carteira, conforme Artigo 113, IV da Resolução CVM 175, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas. A prestação dessas garantias pode limitar a capacidade do Gestor de negociar termos favoráveis com as Sociedades Alvo ou Investidas, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas e resultar em perdas para os Cotistas.

4.2.2. Riscos de Média Materialidade

Possibilidade de Reinvestimento. Os recursos obtidos por desinvestimentos da Classe A poderão ser reinvestidos, conforme definido no Anexo A, a critério do Gestor, se a Classe A estiver no Período de Investimento. Isso poderá afetar a liquidez e a rentabilidade esperada do investimento pelos Cotistas, pois a Classe A pode optar por não amortizar as Cotas nem distribuir rendimentos.

Risco de Governança. Se a Classe A emitir novas Cotas ou criar uma nova Subclasse, nos termos do Anexo A, os novos cotistas poderão alterar a dinâmica de poder e modificar o Anexo A. Essas mudanças podem afetar o funcionamento da Classe A de maneiras que podem não ser do interesse de todos os Cotistas.

Risco de Perda de Integrantes do Quadro Técnico do Gestor. O Gestor depende de seu pessoal técnico na execução de suas atividades. A Perda de integrantes desse quadro técnico pode forçar o Gestor a recrutar e treinar novos profissionais, que podem não estar prontamente disponíveis. Se não conseguir substituir eficazmente o pessoal técnico, o Gestor poderá enfrentar dificuldades para identificar, analisar e executar investimentos pela Classe A, impactando negativamente sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

Risco Relacionado à Gestão em Fundos Paralelos. O Gestor pode gerir, diretamente ou por meio de suas afiliadas, outros fundos ou classes com objetivos similares à Classe A. Assim, não há garantias de que a Classe A seja o único veículo destinado aos investimentos nos setores das Sociedades Alvo. Investimentos podem ser alocados em outros fundos ou distribuídos entre eles de acordo com as necessidades e políticas de investimento de cada um, o que pode resultar em menores investimentos ou até na não realização de investimentos pela Classe A.

Risco de não Realização de Investimentos: Os investimentos feitos pela Classe A e pela Classe Investida são de médio e longo prazo e podem não atender ao retorno esperado pelos Cotistas. Não há garantias que os investimentos pretendidos estejam disponíveis no momento certo e/ou na quantidade ideal para cumprir a Política de Investimentos. Além disso, os Cotistas poderão ser reembolsados sem rendimentos, na proporção de seus aportes. Isso pode resultar na perda de oportunidades de investimento e em retornos abaixo do esperado.

Desempenho Passado e Ausência de Garantia de Rentabilidade. Os potenciais cotistas devem considerar que resultados passados, apresentados em qualquer material de divulgação do Fundo, da Classe A ou da Classe Investida não são indicativos de resultados futuros, nem oferecem garantias de desempenhos similares. Adicionalmente, os *benchmarks* estabelecidos para a Classe A e para a Classe Investida são apenas metas de desempenho, não garantindo uma rentabilidade mínima. Não há garantia de que os rendimentos dos Ativos Alvo sejam suficientes para atingir ou superar o *Benchmark*, e o retorno efetivo do investimento em Cotas pode ser inferior ao *Benchmark* proposto.

4.2.3. Riscos de Baixa Materialidade

Riscos de a Classe A Não Iniciar suas Atividades. Existe o risco de a Classe A não iniciar suas atividades, caso não sejam subscritas as Cotas necessárias para que se alcance o patrimônio inicial mínimo. Caso o valor mínimo não seja alcançado na primeira emissão, a Classe A será liquidada.

Propriedade de Cotas Versus Propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros. A propriedade das Cotas não confere aos cotistas direitos de propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou uma fração específica desses ativos. Em vez disso, os cotistas têm direitos sobre o conjunto dos ativos da carteira da Classe A, distribuídos proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista, de forma não individualizada.

Responsabilidade limitada dos Cotistas e regime de insolvência: A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: (i) os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e (ii) se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda não é possível antever (a) como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco (b) qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe A e/ou a Classe Investida, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe A, a Classe Investida e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos: O uso de derivativos pela Classe A, pode aumentar a volatilidade e limitar os retornos das operações. Esses instrumentos podem não produzir os efeitos desejados e podem causar perdas significativas para a Classe A e seus Cotistas.

Risco de Potencial Conflito de Interesses. Os atos que caracterizem situações de Conflito de Interesses dependem de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Anexo A. Não é possível assegurar que eventuais contratações ou transações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe A e aos Cotistas.

Risco de potencial Conflito de Interesses entre o Gestor e o Administrador. Considerando que o Gestor e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de gestão e administração da Classe A, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Gestor poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as empresas.

4.3. Riscos Relacionados às Sociedades Alvo

4.3.1. Riscos de Maior Materialidade

Riscos Relacionados ao Desempenho Operacional. A carteira da Classe Investida se concentra em ativos emitidos pelas Sociedades Alvo. Não há garantias de bom desempenho, solvência, continuidade operacional das Sociedades Alvo ou liquidez na alienação desses ativos. Se esses riscos se materializarem, podem impactar negativamente o valor das Cotas e os resultados da carteira da Classe A. Além disso, fatores como a insolvência, falência ou mau desempenho operacional das Sociedades Alvo podem frustrar os pagamentos esperados, como amortizações e bonificações, resultando em possíveis perdas para a Classe A, a Classe Investida e os Cotistas. Não há certeza de que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhará o de seu segmento econômico ou que a Classe Investida conseguirá exercer seus direitos de investimento ou desinvestimento devido a possíveis entraves em órgãos públicos. Investimentos em companhias fechadas podem também enfrentar desafios adicionais devido à menor obrigatoriedade de divulgação de informações comparadas às companhias abertas, dificultando o monitoramento eficaz das Sociedades Alvo e podendo prejudicar o valor da carteira da Classe A.

Risco de Aprovações para o Investimento em Sociedades Alvo. Investimentos da Classe Investida em Sociedades Alvo podem necessitar de aprovação por autoridades regulatórias. Não existe garantia de que tais autorizações serão concedidas, nem há previsões sobre os prazos de obtenção. A falta de aprovação pode prejudicar as operações da Classe Investida.

4.3.3. Riscos de Baixa Materialidade

Risco de Responsabilização por Passivos da Sociedade Alvo. Nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, a Classe Investida deverá participar no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão das Sociedades Alvo. A Classe Investida, ao influenciar

ativamente as decisões estratégicas e a gestão das Sociedades Alvo, assume riscos de responsabilização que não ocorreriam se fosse apenas uma investidora passiva. Esta participação ativa pode expor a Classe Investida a reivindicações e passivos adicionais.

Risco de diluição. Se a Classe Investida for acionista de uma Sociedade Alvo e optar por não exercer seu direito de preferência em aumentos de capital, conforme previsto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), sua participação na Sociedade Alvo poderá ser diluída. Isso ocorrerá se aumentos de capital forem realizados e a Classe Investida não participar deles por qualquer motivo. A diluição da participação pode afetar negativamente o valor das Cotas e das cotas da Classe Investida.

Riscos de Coinvestimento. A Classe A e a Classe Investida podem coinvestir em Sociedades Alvo com terceiros, incluindo outros fundos ou veículos geridos pelo mesmo Gestor ou Administrador. Nos casos em que a Classe Investida, for acionista minoritária, ela pode ter influência limitada na governança das Sociedades Alvo, ficando sujeita às decisões de coinvestidores que podem ter interesses divergentes. Além disso, o Gestor pode optar por coinvestir com certos Cotistas sem a obrigação de oferecer essa oportunidade a todos, exercendo discricionariedade na escolha dos participantes, o que pode levar a conflitos de interesse e impactar negativamente o investimento. Não há garantias de que os direitos de acionistas minoritários ofereçam proteção adequada ou que a seleção de coinvestidores seja sempre acertada.

4.4. Riscos Setoriais

4.4.1. Riscos de Maior Materialidade

Riscos Relacionados à Legislação dos Setores de Infraestrutura. As atividades nos setores de infraestrutura estão sujeitas a uma regulamentação extensa por várias autoridades governamentais. O desenvolvimento de projetos, conforme a política de investimento da Classe Investida, pode ser condicionado, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e conformidade com leis e regulamentos ambientais. Mudanças nessas regulamentações ou falhas em obter as aprovações necessárias podem aumentar os custos operacionais e restringir as estratégias de investimento, impactando adversamente a rentabilidade.

Risco de Completion. Atrasos ou outros impedimentos que afetam o cronograma de conclusão de projetos das Sociedades Alvo podem ocorrer, relacionados a custos excedentes, falhas no cumprimento do cronograma físico, falhas de projeto ou problemas com construtores e fornecedores. Esses eventos podem causar prejuízos financeiros substanciais às Sociedades Alvo e, por consequência, à Classe A e à Classe Investida.

Risco de Performance Operacional. Erros no design de equipamentos, especificações inadequadas, ou o uso de tecnologias não adequadamente testadas podem comprometer a eficiência operacional dos projetos das Sociedades Alvo. Isso pode impactar negativamente a geração de caixa e a capacidade de cumprir com os contratos estabelecidos, prejudicando os retornos financeiros esperados pela Classe A e pela Classe Investida.

Risco Ambiental. A Classe A e a Classe Investida estão expostas a riscos ambientais que podem afetar os projetos das Sociedades Alvo. Esses riscos incluem proibições, atrasos ou interrupções de atividades devido a não conformidades ambientais, embargos, ou surgimento de novas exigências regulatórias. Eventos adversos relacionados ao meio ambiente podem resultar em custos significativos e prejuízos.

4.4.2. Riscos de Média Materialidade

Risco Relativo a Investigações. Sociedades empresárias do setor de infraestrutura, incluindo possíveis Sociedades Alvo, estão sob investigações de corrupção e desvio de recursos públicos por entidades como a Polícia Federal, Procuradoria Geral, CVM e a *Securities and Exchange Commission*. Além disso, há investigações sobre pagamentos indevidos a oficiais do CARF. O envolvimento em tais investigações pode resultar em queda de receitas, rebaixamento por agências de risco, restrições de crédito, entre outros impactos negativos. Esses eventos podem prejudicar significativamente o valor das cotas do Fundo, da Classe A e da Classe Investida.

4.4.3. Riscos de Baixa Materialidade

Risco Geológico. Durante a fase de construção ou comissionamento dos projetos das Sociedades Investidas, podem surgir ocorrências geológicas não previstas que aumentem os custos de escavação ou inviabilizem parte do projeto. Esses riscos geológicos podem afetar negativamente a execução das obras e impactar o desempenho financeiro das Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe Investida e os resultados esperados pela Classe A e pela Classe Investida.

Risco Arqueológico. A descoberta de fósseis ou sítios arqueológicos durante a análise do subsolo em projetos das Sociedades Alvo pode resultar em atrasos significativos, alterações no projeto ou até a suspensão das obras, afetando adversamente os resultados operacionais e financeiros das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados esperados pela Classe A e pela Classe Investida.

4.5. Risco de Mercado

4.5.1. Riscos de Maior Materialidade

Fatores Macroeconômicos. Variáveis externas como eventos políticos, econômicos ou financeiros significativos, tanto no Brasil quanto no exterior, podem influenciar negativamente os mercados financeiros e de capitais. Isso inclui variações nas taxas de juros, desvalorização da moeda e mudanças legislativas importantes, que podem afetar os preços dos ativos da carteira da Classe A e a liquidez dos Ativos Alvo, reduzindo os rendimentos e potencialmente causando perdas para os Cotistas. Intervenções governamentais frequentes e mudanças nas políticas econômicas e monetárias também podem impactar adversamente os investimentos.

4.5.2. Riscos de Média Materialidade

Morosidade da Justiça Brasileira. A Classe A, a Classe Investida e as Sociedades Alvo podem enfrentar atrasos significativos na resolução de demandas judiciais devido à lentidão do sistema judiciário brasileiro. Não há garantias de resultados favoráveis nessas demandas, o que pode afetar adversamente o desenvolvimento dos negócios e a rentabilidade.

4.6. Riscos de Liquidez

4.6.1. Riscos de Maior Materialidade

Riscos Relacionados à Amortização/Resgate de Cotas. A Classe A pode encontrar dificuldades em alienar os Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, o que afeta a capacidade de pagar amortizações ou resgates de Cotas. Além disso, as Cotas resgatadas ou amortizadas podem ser pagas em Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, que podem ser desafiadores de negociar, afetando assim a liquidez e o valor desses ativos.

Liquidez Reduzida dos Ativos Alvo no mercado secundário. Os Ativos Alvo, diferentemente de aplicações mais tradicionais ou da maioria dos fundos de investimento brasileiros, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário, haja vista que no Brasil ainda não há mercado secundário com liquidez para os Ativos Alvo. Isso pode dificultar a venda desses ativos e impactar negativamente seus preços de alienação, podendo causar perdas significativas para a Classe A e para os cotistas.

4.6.2. Riscos de Média Materialidade

Restrições de Negociação das Cotas. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e, apenas poderá ser efetivada com relação às Cotas Subclasse A, após a anuência prévia do Gestor, que deverá ser interveniente anuente nos documentos necessários para a formalização de tal transferência. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas no Anexo A, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas. A revenda das Cotas no mercado secundário somente pode ser realizada a Investidores Qualificados, RPPS, EFPC, EAPC e/ou Seguradoras. As restrições à negociação das Cotas previstas acima podem impactar adversamente a liquidez das Cotas, dificultar a venda ou reduzir o preço de venda das Cotas e, assim, gerar dificuldades na alienação, pelo investidor, das Cotas de sua titularidade, podendo lhe causar prejuízos. Não existem garantias de que as Cotas possam ser negociadas livremente ou alcançar um preço justo no mercado secundário.

Restrições no Resgate das Cotas. A Classe A, constituída sob forma de classe fechada, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A Amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe A tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe A. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento (em especial de FIP, tal como a Classe A) é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe A de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função de potencial ausência de compradores interessados.

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros são avaliados segundo critérios de marcação a mercado, que podem sofrer flutuações significativas devido a mudanças nas condições macroeconômicas, políticas ou fiscais. Essas flutuações podem levar a uma volatilidade no valor das Cotas e potenciais perdas para os cotistas.

4.7. Outros Riscos

4.7.1. Riscos de Maior Materialidade

Arbitragem. O Regulamento do Fundo estabelece a arbitragem como meio de resolução de disputas. Envolver-se em procedimentos arbitrais pode gerar custos significativos, potencialmente maiores que os de processos judiciais, impactando o patrimônio líquido e os resultados do Fundo e da Classe A. Além disso, as Sociedades Alvo em que a Classe A investe também podem ser afetadas por arbitragens, influenciando seus resultados financeiros.

4.7.2. Riscos de Média Materialidade

Demais Riscos. O Fundo, a Classe A e a Classe Investida estão sujeitos a diversos riscos alheios ou exógenos ao seu controle, incluindo moratória, inadimplência, mudanças nas regras de gestão de ativos, alterações de políticas monetárias, e movimentos significativos de aplicações. Tais eventos podem resultar em perdas substanciais para o Fundo, a Classe A, a Classe Investida e os Cotistas.

Risco Decorrente do surto de doenças transmissíveis. O surto de doenças transmissíveis, como o COVID-19, o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), podem causar volatilidade nos mercados globais e recessão econômica, afetando a confiança dos investidores e o interesse pelas Cotas. Interrupções nas operações das Sociedades Investidas, como quarentenas ou inacessibilidade às instalações, podem prejudicar suas atividades e resultados operacionais. Um surto no Brasil pode impactar diretamente as operações das Sociedades Investidas, reduzindo o volume de negócios, exigindo dispensas temporárias de funcionários ou resultando em interrupções, afetando sua solvência, e causando perdas financeiras para a Classe A e seus Cotistas.



5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma Indicativo da Oferta

Segue abaixo cronograma indicativo da Oferta ("**Cronograma Indicativo da Oferta**"):

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾ (2) (3)
1	Registro automático da Oferta na CVM	05/06/2024
2	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto e da Lâmina	05/06/2024
3	Início das Apresentações para Potenciais Investidores (<i>roadshow</i>)	06/06/2024
4	Início do Período de Subscrição	12/06/2024
5	Divulgação do Comunicado de Modificação Disponibilização das novas versões do Prospecto e da Lâmina	29/08/2024
6	Início do Período de Desistência	30/08/2024
7	Encerramento do Período de Desistência	05/09/2024
8	Encerramento do Período de Subscrição	16/10/2024
9	Procedimento de Alocação Data de Subscrição das Cotas da Oferta	17/10/2024
10	Data máxima para encerramento da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento	02/12/2024

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, cancelamento ou modificação da Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor, da B3 e da CVM, por meios ao menos iguais aos utilizados para divulgação do Prospecto e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 69 da Resolução CVM 160.

⁽³⁾ Em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.

Em 29 de agosto de 2024, foi divulgado comunicado ao mercado de modificação da Oferta ("**Comunicado de Modificação da Oferta**"), para alterar o Cronograma Indicativo da Oferta, previsto acima, de forma a **(i)** prorrogar o encerramento do Período de Subscrição e, consequentemente, a data do Procedimento de Alocação e a Data de Subscrição das Cotas da Oferta; **(ii)** incluir as datas de início e de encerramento do Período de Desistência (conforme definido abaixo) para os Investidores que tenham aderido à Oferta; e **(iii)** prever a data de divulgação do Comunicado de Modificação e de divulgação das novas versões deste Prospecto e da Lâmina ("**Modificação da Oferta**"). Nos termos do artigo 67, §2º, da Resolução CVM 160, a Modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160, considerando que o Período de Subscrição já foi iniciado, será aberto o período de desistência para os Investidores que manifestaram interesse em aderir à Oferta. Assim, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta até a data do Comunicado de Modificação da Oferta possuirão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação do Comunicado de Modificação da Oferta (ou seja, entre 30 de agosto de 2024 e 05 de setembro de 2024) ("**Período de Desistência**"), para que informem eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, sendo presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.



EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER SUA ADEÇÃO À OFERTA.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 7.3 “ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 69 DA RESOLUÇÃO 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” DA SEÇÃO 7 “RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”.

Quaisquer informações referentes à oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores indicadas na seção 13. “Documentos e Informações Incorporados ao Prospecto por Referência ou como Anexos”, na página 33 deste Prospecto.

Subscrição e Integralização de Cotas

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá (i) formalizar os Documentos de Aceitação, por meio do quais o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento dos termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e (ii) se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão obrigatoriamente atestar esta condição quando da celebração dos Documentos de Aceitação.

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Emissão mediante Chamadas de Capital, nos termos de seus respectivos Documentos de Aceitação.

Reembolso dos Investidores em caso de Cancelamento da Oferta ou Desistência

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder, o Administrador e o Gestor comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta, conforme o caso.



6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1. Histórico de Negociação das Cotas

Considerando que é a primeira emissão de Cotas da Classe A, não houve negociação das Cotas em mercado secundário.

6.2. Direito de Preferência na Subscrição de Novas Cotas

Não haverá direito de preferência na subscrição de novas cotas.

6.3. Potencial Diluição dos Cotistas

Tendo em vista que se trata da 1ª Emissão, a Classe ainda não possui Cotistas e, portanto, a presente emissão não diluirá a participação de nenhum investidor.

6.4. Preço de Emissão

O Preço de Emissão foi definido considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, do Administrador e do Gestor, pudesse despertar maior interesse do público investidor na Classe A, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta. Assim, o Preço de Emissão corresponde ao valor unitário das Cotas, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), determinado pelo Administrador e pelo Gestor por meio do Ato de Aprovação da Oferta.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE COTISTAS

7.1. Restrições à Transferência das Cotas

A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e, apenas poderá ser efetivada com relação às Cotas Subclasse A, após a anuência prévia do Gestor, que deverá ser interveniente anuente nos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas no Anexo A, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.

A revenda das Cotas no mercado secundário somente pode ser realizada a Investidores Qualificados, RPPS, EFPC, EAPC e/ou Seguradoras.

Sem prejuízo do disposto acima, a efetivação de qualquer transferência de Cotas estará condicionada: **(a)** à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro junto ao Administrador, de acordo com as suas regras de *Know-Your-Client* (KYC) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável; e **(b)** à orientação do Gestor ao Administrador para que efetive a respectiva transferência de Cotas.

No caso das Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante a Classe A que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Para mais informações, favor verificar o fator de risco “Restrições de Negociação das Cotas” na seção 4.1 “Fatores de Risco” deste Prospecto.

7.2. Inadequação do Investimento

A 1ª EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES EM BOLSA E À PERFORMANCE DOS ATIVOS ALVO, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO EM COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE TEREM SUAS COTAS NEGOCIADAS EM BOLSA.

ALÉM DISSO, A CLASSE A TEM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NA HIPÓTESE DE SUA LIQUIDAÇÃO, SENDO QUE OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM REALIZAR A VENDA DE SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 8 A 15 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE A CLASSE A ESTÁ EXPOSTA, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NA CLASSE É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.

RECOMENDA-SE QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 8 A 15 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

O Administrador, Gestor e Coordenador Líder, em comum acordo, poderão requer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) deferir requerimento de modificação da oferta, (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, por se tratar de Oferta sujeita ao rito automático de distribuição, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Eventual requerimento de revogação da oferta deve ser analisado pela CVM em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Adicionalmente, o Coordenador Líder, por meio de decisão conjunta com o Administrador e o Gestor, poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pela Classe A, conforme disposto no artigo 67, parágrafo 8º da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

Caso haja modificação ou revogação da Oferta, tal fato será imediatamente comunicado aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgado por meio de anúncio de retificação nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor, da CVM e da B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 69 da Resolução CVM 160.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até o término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação sobre a modificação da Oferta que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder, seu interesse em manter seus Documentos de Aceitação. **EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO.** Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor, se houver, serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

O previsto no parágrafo acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pelo Coordenador Líder, pelo Administrador e pelo Gestor, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pela Classe A, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

No caso de modificação da Oferta que demande aprovação prévia e que comprometa a execução do cronograma, o Coordenador Líder encaminhará comunicação aos Investidores para que manifestem seu interesse em desistir da Oferta, observado o procedimento disposto acima.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; (b) estiver sendo intermediária por instituição líder ou coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após de ter sido obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM e da B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Prospecto e do Anúncio de Início, e o Coordenador Líder deverá dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente a divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; ou (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta, conforme o caso.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 68 da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

8.1. Eventuais Condições a que a Oferta Pública Esteja Submetida

Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, a manutenção da Oferta está sujeita à colocação do Montante Mínimo da Oferta.

Ademais, o período de distribuição somente terá início após a concessão do registro da Oferta pela CVM e a divulgação do Anúncio de Início, deste Prospecto e da Lâmina. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

8.2. Eventual Destinação da Oferta a Investidores Específicos

A Subclasse A destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados, que sejam: (i) EFPC, nos termos da Resolução CMN 4.994; (ii) RPPS, nos termos da Resolução CMN 4.963; (iii) EAPC, nos termos da Resolução CMN 4.993; ou (iv) Seguradoras, nos termos da Resolução CMN 4.993. A Subclasse B destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados que sejam o Gestor e/ou suas partes relacionadas.

Em razão da possibilidade de investimento pelos investidores descritos acima, o Regulamento e o Anexo A observam, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas nas resoluções do CMN acima mencionadas. Não há obrigação da Classe A, da Classe Investida do Administrador e/ou do Gestor de alterar e/ou solicitar alterações ao Regulamento ou ao Anexo A em razão de eventuais alterações na Resolução CMN 4.963, na Resolução CMN 4.994 e na Resolução CMN 4.993, que entrem em vigor após a data de início da Classe A.

Caso algum Investidor Qualificado seja entidade sujeita à regulamentação mencionada acima, caberá ao próprio Investidor Qualificado o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos na Classe A com os demais investimentos detidos pelo Investidor Qualificado por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos de investimento, cabendo exclusivamente ao referido Investidor Qualificado assegurar que a totalidade de seus recursos estejam em consonância com a regulamentação própria aplicável, não cabendo ao Administrador e/ou ao Gestor a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos no Anexo A.

Tendo em vista que a Classe A poderá ter determinados investidores institucionais como Cotistas, caso a Classe A receba aportes de: **(i)** EFPC, o Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter, pelo menos 3% (três por cento) do Capital Comprometido da Classe A durante o Prazo de Duração, para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 23, §2º, da Resolução CMN 4.994, observado também o disposto na Instrução Previc 12/19; **(ii)** RPPS, o Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter, pelo menos 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe A durante o Prazo de Duração, para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 10º, §1º, da Resolução CMN 4.963 e **(iii)** EAPC e/ou Seguradoras, o Gestor ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter, pelo menos 3% (três por cento) do Capital Comprometido da Classe A durante o Prazo de Duração, para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 12, §2º da Resolução CMN 4.993.

Durante o período de 12 de junho de 2024 a 16 de outubro de 2024 ("**Período de Subscrição**"), os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher o Documento de Aceitação, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas que pretendem subscrever (observado o Investimento Mínimo por Investidor), e apresentá-lo ao Coordenador Líder.

O Coordenador Líder somente atenderá Documentos de Aceitação realizados por Investidores titulares de conta nele abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores da Oferta terão a faculdade, como condição de eficácia de seus Documentos de Aceitação, de condicionar a sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, observado o disposto no item 2.6 na página 4 deste Prospecto.

As Cotas subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta não farão jus às distribuições de rendimentos que ocorram anteriormente à conversão do recibo em Cota. Dessa forma, caso haja distribuição de rendimentos, pela Classe A, após a respectiva data de liquidação e anteriormente à conversão do respectivo recibo em Cota, o seu detentor não fará jus a tais rendimentos.

Os Cotistas e os Investidores que aderiram à Oferta, após terem seus recibos convertidos em Cotas da Classe A, terão direito ao recebimento dos rendimentos da Classe A, uma vez que todas as Cotas, desde que totalmente subscritas e integralizadas, conferirão aos seus titulares o direito de participar em quaisquer distribuições de rendimentos da Classe A.

8.3. Autorizações Necessárias à Emissão ou à Distribuição das Cotas, Indicando a Reunião em que foi Aprovada a Operação

A 1ª Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão foram aprovados pelo Administrador e pelo Gestor por meio do Ato de Aprovação.

8.4. Regime de Distribuição

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Gestor e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 49, § único, da Resolução CVM 160, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: (i) o tratamento equitativo aos Investidores; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes do Coordenador Líder recebam previamente exemplar deste Prospecto, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder ("**Plano de Distribuição**").

Procedimento da Oferta

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Cotas, conforme Plano de Distribuição fixado abaixo:

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores, observado **(a)** o Público-Alvo da Oferta Cotas Subclasse A e o Público-Alvo da Oferta Cotas Subclasse B; e **(b)** que a integralização das Cotas ocorrerá mediante Chamadas de Capital;
- (ii) após o protocolo do registro automático da Oferta com a subsequente concessão do registro automático da Oferta pela CVM, a disponibilização do Prospecto e da Lâmina da Oferta e a divulgação do Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 160 e conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso "iii" abaixo ("**Apresentações para Potenciais Investidores**");
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos dos artigos 12, § 6º e 50 da Resolução CVM 160;
- (iv) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após (a) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (b) a disponibilização do Prospecto e Lâmina da Oferta e (c) a divulgação do Anúncio de Início, sendo certo que, as providências constantes dos itens "(b)" e "(c)" deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;
- (v) durante o Período de Subscrição, o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação, observado o Investimento Mínimo por Investidor, conforme aplicável, observado que uma parcela das Cotas subscritas pelos Investidores poderá ser cancelada pelo Coordenador Líder, conforme orientação do Gestor, para fins de enquadramento do investimento pelo Investidor aos limites aplicáveis, nos termos da Resolução CMN 4.963, Resolução CMN 4.994 e Resolução CMN 4.993, observado que, em tais casos, a quantidade de Cotas a ser alocada ao Investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor;

- (vi) os Investidores que estejam interessados em investir nas Cotas deverão formalizar seus Documentos de Aceitação durante o Período de Subscrição, sendo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar, nos Documentos de Aceitação, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Documento de Aceitação ser cancelado pelo Coordenador Líder;
- (vii) o equivalente a (a) 3% (três por cento) do total das Cotas, em caso de realização de investimentos por EFPC; ou (b) 5% (cinco por cento) do total das Cotas, em caso de realização de investimentos por RPPS em conjunto com EFPC e/ou EAPC e/ou Seguradoras, ou (c) 3% (três por cento) do total das Cotas, em caso de realização de investimentos por EAPC e/ou Seguradoras, será alocado prioritariamente às Pessoas Vinculadas ao Gestor no âmbito da Alocação *Skin in the Game* para fins de cumprimento do disposto na Resolução CMN 4.963, Resolução CMN 4.994 e Resolução CMN 4.993, conforme aplicável;
- (viii) na data do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início, deste Prospecto e da Lâmina da Oferta, realizará o Procedimento de Alocação para a verificação da demanda pelas Cotas e alocação das Cotas entre os Investidores, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta. A alocação das Cotas será realizada por ordem de chegada, considerando o momento de apresentação do Documento de Aceitação pelo respectivo Investidor ao Coordenador Líder, observado que em caso de excesso de demanda, a alocação será realizada de forma discricionária pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, nos termos do artigo 49, § único, da Resolução CVM 160. No referido caso, a alocação será realizada exclusivamente aos Investidores que tenham formalizado/enviado Documento de Aceitação na Oferta em questão, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação;
- (ix) caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade inicial de Cotas objeto da Oferta (isto é, sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas junto a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os respectivos Documentos de Aceitação automaticamente cancelados, observado o disposto no Artigo 56, da Resolução CVM 160. As Pessoas Vinculadas ao Gestor, participantes da Alocação *Skin in the Game*, não se sujeitarão ao corte em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade inicial de Cotas (isto é, sem considerar as Cotas Adicionais), nos termos do Artigo 56, § 1º, II, da Resolução CVM 160.
A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 9 DESTES PROSPECTO;
- (x) com base nos Documentos de Aceitação (conforme definido abaixo) recebidos, o Coordenador Líder, na data do Procedimento de Alocação, conforme o Cronograma Indicativo da Oferta previsto no Prospecto, verificará se: (a) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (b) o Montante Inicial da Oferta foi atingido; e (c) eventual emissão e quantidade de Cotas Adicionais; diante disto, o Coordenador Líder definirá se a Oferta será mantida (caso o Montante Mínimo da Oferta seja atingido), bem como seu volume final e a alocação entre os Investidores (considerando a possibilidade de Distribuição Parcial e de emissão de Cotas Adicionais);
- (xi) até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data do Procedimento de Alocação, a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do Procedimento de Alocação descrito acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Emissão, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Documento de Aceitação) serão informados a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Documento de Aceitação, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- (xii) o pagamento de cada uma das Cotas será realizado em atendimento às Chamadas de Capital, observado os procedimentos indicados no inciso “(xi)” acima e o disposto no Documento de Aceitação celebrados por cada Investidor;
- (xiii) caso: (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá desistir do Documentos de Aceitação e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus,

devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor receber comunicação do Coordenador Líder sobre a suspensão ou a modificação da Oferta;

- (xiv) caso a Oferta seja cancelada ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Documentos de Aceitação, conforme o caso, serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso "(xii)" acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta; e
- (xv) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Período de Distribuição e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (i) caso atingido qualquer montante entre o Montante Mínimo da Oferta (inclusive) e o Montante Total da Oferta, o Coordenador Líder poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (ii) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

8.5. Dinâmica de Coleta de Documentos de Aceitação e Determinação do Preço

Não será adotado qualquer procedimento de coleta de Documentos de Aceitação para fins de determinação do preço das Cotas no âmbito da Oferta (*bookbuilding*).

Na data do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início, deste Prospecto e da Lâmina da Oferta, realizará procedimento de alocação, para a verificação da demanda pelas Cotas e alocação das Cotas entre os Investidores, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta ("**Procedimento de Alocação**"). A alocação das Cotas será realizada por ordem de chegada, considerando o momento de apresentação do Documento de Aceitação pelo respectivo Investidor ao Coordenador Líder, observado que em caso de excesso de demanda, a alocação será realizada de forma discricionária pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, nos termos do artigo 49, § único, da Resolução CVM 160. No referido caso, a alocação será realizada exclusivamente aos Investidores que tenham formalizado/enviado Documento de Aceitação na Oferta em questão, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação.

Poderão participar do Procedimento de Alocação, os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta (incluindo, se aplicável, as Cotas Adicionais), observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade inicial de Cotas objeto da Oferta (isto é, sem considerar as Cotas Adicionais), os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160. As Pessoas Vinculadas ao Gestor participantes da Alocação *Skin in the Game* não se sujeitarão ao corte em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade inicial de Cotas objeto da Oferta (isto é, sem considerar as Cotas Adicionais), nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A alocação será realizada exclusivamente aos Investidores que tenham formalizado/enviado Documento de Aceitação na Oferta em questão, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas (exceto na hipótese prevista no item (viii), da seção 8.4, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação.



Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas.

Não será concedido qualquer tipo de desconto Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

8.6. Admissão à Negociação em Mercado Organizado

As Cotas poderão ser registradas **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e **(ii)** no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à: **(a)** observância do disposto no Regulamento e nas leis e normas aplicáveis; e **(b)** especificamente para as Cotas Subclasse A, aprovação prévia pelo Gestor.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

8.7. Formador de Mercado

Não haverá contratação de formador de mercado. Nos termos do artigo 4º, inciso II, das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), o Coordenador Líder recomendou formalmente, à Classe A e ao Gestor, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado.

8.8. Contrato de Estabilização, Quando Aplicável

Não será firmado contrato de estabilização do preço das Cotas.

8.9. Requisitos ou Exigências Mínimas de Investimento

O montante mínimo a ser subscrito pelos investidores das Cotas Subclasse A é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondendo a 1.000 (mil) Cotas e o montante mínimo a ser subscrito pelos investidores das Cotas Subclasse B é de 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo a 10 (dez) Cotas (“**Investimento Mínimo por Investidor**”), salvo se ao final do Período de Subscrição restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir a Investimento Mínimo por Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição do referido saldo em valor inferior ao Investimento Mínimo por Investidor para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas.



9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Estudo de Viabilidade Técnica, Comercial, Econômica e Financeira do Empreendimento que Contemple, no Mínimo, Retorno do Investimento, Expondo Clara e Objetivamente Cada uma das Premissas Adotadas Para a sua Elaboração.

Nos termos do item 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira não é obrigatório para o caso de ofertas públicas de distribuição de cotas de classes de fundos de investimento em participações, tal como a Classe A.



10.1. Descrição Individual das Operações que Suscitam Conflitos de Interesse, Ainda que Potenciais, para o Gestor ou Administrador da Classe A, nos Termos da Regulamentação Aplicável ao Tipo de Fundo Objeto de Oferta

Além do relacionamento decorrente da Oferta, as instituições envolvidas na Emissão mantêm relacionamento comercial com o Administrador, o Gestor, com o Coordenador Líder ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, ser contratadas por estes para assessorá-las, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Relacionamento da XP Investimentos, na qualidade de Coordenador Líder e Administrador, com o Gestor

A XP Investimentos, na qualidade de Administrador e Coordenador Líder, e o Gestor são empresas do mesmo grupo econômico, ambas sob controle comum. Assim, a XP Investimentos e o Gestor mantêm relacionamento comercial frequente advindo da análise de viabilidade e fechamento de operações de diversas naturezas nos mercados financeiro e de capitais, entre os quais, a XP Investimentos atua como distribuidor de cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor. Ainda, tais sociedades são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras.

O Fundo, a Classe A, o Gestor e sociedades pertencentes ao conglomerado econômico do Gestor contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, a XP Investimentos como instituição intermediária de ofertas públicas do Fundo, da Classe A e/ou de outros fundos de investimentos geridos pela Gestora, conforme o caso.

Ainda, o Fundo, a Classe A, o Gestor e sociedades pertencentes ao conglomerado econômico do Gestor contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, a XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro cotas de emissão da Classe A, nos termos da regulamentação aplicável.

Para mais informações, favor verificar o fator de risco “Risco de potencial Conflito de Interesses entre a XP Investimentos, na qualidade de Administrador e Coordenador Líder, e o Gestor” na seção “Fatores de Risco” deste Prospecto.

Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 21, II, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco” em especial o Fator de Risco “Risco de Potencial Conflito de Interesses” na página 12 deste Prospecto.

11.1. Condições do Contrato de Distribuição e Eventual Garantia de Subscrição

Por meio do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços, das Cotas da 1ª (Primeira) Emissão da Classe A Infraestrutura Responsabilidade Limitada Classe de Investimento em Cotas de FIP do XP Infra V Feeder Fundo de Investimento em Participações", celebrado em 5 de junho de 2024, pela Classe A, devidamente representada pelo Gestor, pelo Coordenador Líder e pelo Gestor ("**Contrato de Distribuição**"), a Classe A contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de estruturação, coordenação, e distribuição de Cotas, sob o regime de melhores esforços, com relação à totalidade das Cotas da 1ª Emissão (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável).

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na seção 13.1 deste Prospecto.

Condições Precedentes

O cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento de todas as seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**"), sob pena de resolução do Contrato de Distribuição, até a divulgação do Anúncio de Início e sua manutenção até a data do Procedimento de Alocação, exceto se houver outro prazo expressamente estabelecido, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta:

- (i) negociação, preparação e formalização de toda documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder, ao Administrador e ao Gestor, elaborada pelos assessores legais ("**Assessores Legais**"), incluindo sem limitação, o Prospecto, a Lâmina da Oferta, o Contrato de Distribuição, o Ato de Aprovação, entre outros, os quais conterão todas as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes ("**Documentação da Oferta**");
- (ii) obtenção do registro das Cotas, conforme o caso, para distribuição no mercado primário no MDA e negociação e liquidação no mercado secundário nos ambientes administrados e operacionalizados pela B3, conforme acordado entre as partes;
- (iii) fornecimento pelo Administrador e pelo Gestor, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais, de todos os documentos necessários para a comprovação de que (a) a Classe A está apta para a realização da Oferta e (b) os representantes do Administrador e do Gestor possuem poderes para formalizar a respectiva Documentação da Oferta;
- (iv) obtenção do registro automático da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição, no Prospecto e no Regulamento;
- (v) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, do processo de *back-up*, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (vi) fornecimento pelo Administrador e pelo Gestor, em tempo hábil, ao Coordenador Líder, de todos documentos e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, sendo que o Gestor e o Administrador serão responsáveis, em suas respectivas esferas, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (vii) recebimento, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, em até 1 (um) Dia Útil antes do Procedimento de Alocação, da *legal opinion* emitida pelos Assessores Legais atestando (a) a legalidade, a validade e a exequibilidade da Documentação da Oferta em relação às normas aplicáveis; (b) que a Classe A está devidamente autorizada a realizar a Oferta e (c) que os representantes do Administrador e do Gestor possuem poderes necessários para formalizar a Documentação da Oferta, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (viii) obtenção pela Classe A, pelo Gestor e pelo Coordenador Líder de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, formalização, precificação, alocação, conclusão e validade da Oferta e da Documentação da Oferta, quando aplicáveis;

- (ix) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Classe A condição fundamental de funcionamento;
- (x) que, na data de início da distribuição das Cotas, todas as informações e declarações relativas à Classe A e constantes na Documentação da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, decidirá sobre a continuidade da Oferta;
- (xi) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável (em conjunto, "**Leis Anticorrupção**") pela Classe A, pelo Administrador, pelo Gestor, suas sociedades controladoras, qualquer de suas controladas, coligadas ou sociedades que detenham participação no Administrador (diretas ou indiretas), no Gestor, e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;
- (xii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução, pedido de autofalência, decretação de falência, intervenção, regime de administração especial temporária e situações análogas do Administrador e/ou do Gestor e/ou de qualquer de suas respectivas controladoras e controladas ("**Grupo Econômico**"); (b) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido no prazo legal; (c) propositura, por qualquer sociedade do Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (d) ingresso de qualquer sociedade do Grupo Econômico em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xiii) cumprimento pelo Gestor pelo Administrador de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento dos Normativos ANBIMA;
- (xiv) cumprimento, pelo Gestor e pelo Administrador, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xv) não ocorrência de alterações relevantes na legislação e regulamentação relativa a fundos de investimento em participações em infraestrutura (inclusive em sua tributação) ou mesmo indicações de possíveis alterações por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar material e/ou negativamente o preço de mercado das Cotas, conforme o caso, que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas;
- (xvi) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Fundo, da Classe A, do Gestor ou do Administrador que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou torne inviável ou desaconselhável a sua realização, de forma justificada;
- (xvii) a 1ª Emissão e a Oferta deverão atender aos requisitos dos Normativos ANBIMA, conforme aplicáveis;
- (xviii) inexistência de qualquer inadimplemento financeiro do Gestor e/ou de qualquer sociedade ou pessoa do seu Grupo Econômico perante o Coordenador Líder;
- (xix) existência de total liberdade, pelo Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, para divulgação da 1ª Emissão através de qualquer meio;
- (xx) autorização, pelo Gestor e pelo Administrador, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca do Gestor e do Administrador nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;

- (xxi) recolhimento, pelo Gestor e/ou pela Classe A, conforme o caso, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3 e pela CVM;
- (xxii) recebimento, pelo Coordenador Líder, de declaração assinada pelo Gestor com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data do Procedimento de Alocação, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Oferta, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pelo Gestor, no âmbito da Oferta e do procedimento de *back-up*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160; e
- (xxiii) acordo entre o Gestor e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas.

Comissionamento

Pela coordenação e estruturação da Oferta e pela distribuição pública das Cotas, a Classe A pagará ao Coordenador Líder, com recursos oriundos da Oferta, com base no Preço de Emissão, uma remuneração equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor total das Cotas subscritas no âmbito da Oferta, inclusive sobre as Cotas Adicionais que eventualmente venham a ser emitidas ("**Comissão de Coordenação e Estruturação**").

A Comissão de Coordenação e Estruturação acima descrita deverá ser paga pelo Gestor, em nome da Classe A, ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do Procedimento de Alocação. A Classe A deverá reembolsar ao Gestor o valor relativo ao pagamento da Comissão de Coordenação e Estruturação aqui descrita em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da primeira integralização de Cotas.

Adicionalmente, caso **(a)** a Oferta não seja realizada por descumprimento de quaisquer das Condições Precedentes por atos ou fatos imputáveis ao Gestor, nos termos do Contrato de Distribuição, não sanados no prazo de cura de até 10 (dez) dias contados da data de referido descumprimento ou do prazo limite para cumprimento das Condições Precedentes, conforme indicado na Cláusula 6.1 acima, o que ocorrer primeiro; ou **(b)** o presente Contrato seja resiliado voluntariamente pelo Gestor, nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus a uma comissão de 0,20% (vinte centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o Montante Inicial da Oferta ("**Comissionamento de Descontinuidade**"), que será paga pelo Gestor. O Comissionamento de Descontinuidade será pago ao Coordenador Líder diretamente pelo Gestor em 5 (cinco) Dias Úteis da data de comunicação da não realização da Oferta e/ou resilição do Contrato.

11.2. Demonstrativo do Custo da Distribuição

A tabela abaixo apresenta uma indicação dos custos relacionados à distribuição das Cotas da 1ª Emissão e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Custos Indicativos da Oferta⁽¹⁾⁽²⁾	Montante (R\$)	% em relação à Oferta	Valor por Cota (R\$)
Comissão de Coordenação e Estruturação	400.000,00	0,20%	2,00
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	42.722,74	0,02%	0,21
Assessores Legais	550.000,00	0,28%	2,75
Tributos sobre os Assessores Legais	112.650,60	0,06%	0,56
Taxa de Registro da Oferta na CVM	75.000,00	0,04%	0,38
Taxa de Registro da Primeira Emissão das Cotas na ANBIMA	8.203,00	0,00%	0,04
Taxa de Análise da Ofertas na B3	15.200,12	0,01%	0,08
Custos de Marketing e Outros Custos	200.000,00	0,10%	1,00
TOTAL	1.403.776,47	0,70%	7,02

⁽¹⁾ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais (com exceção da Taxa de Registro da Oferta na CVM, que é calculada com base no Montante Total da Oferta). Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

⁽²⁾ Incluídos os custos estimados com a apresentação para Investidores (roadshow), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada (a) à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pela Classe A, caso a Oferta seja cancelada; e (b) à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pela Classe A.

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Destinatários dos Recursos não Registrados Perante a CVM

A Classe A investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, nos termos do Anexo A. Os recursos que não estiverem investidos em Ativos Alvo poderão ser investidos em Ativos Financeiros.

A Classe Investida poderá investir em sociedades não registradas perante a CVM, conforme permitido, nos termos da Resolução CVM 175. Na data de elaboração deste Prospecto, o Gestor, na qualidade de gestor da Classe Investida, não celebrou quaisquer contratos, acordos, promessas, termos de adesão, propostas, memorandos de entendimento ou qualquer outro documento que vincule a Classe Investida ou que indiquem o interesse de aquisição, pela Classe da Investida, de valores mobiliários de emissão de sociedades não registradas perante a CVM. Assim, não é possível informar, no momento, se algum dos destinatários dos recursos captados pela Classe Investida serão ou não registrados perante a CVM. A Classe Investida prospectará oportunidades de investimento ao longo de seu período de investimento, podendo investir nas Sociedades Alvo da Classe Investida que atendam a sua política de investimento e demais critérios previstos em seu regulamento.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS, VIDE SEÇÃO 3. NA PÁGINA 6 DESTE PROSPECTO.



13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

13.1. Regulamento do Fundo

A versão vigente do Regulamento na data de edição deste Prospecto foi aprovada por meio do "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Alteração do XP Infra V Feeder Fundo de Investimento em Participações", datado de 5 de junho de 2024.

O Regulamento pode vir a ser alterado após a conclusão da Oferta, de forma que, após a conclusão da Oferta, sugerimos que o Regulamento seja sempre consultado através do acesso à página mundial de computadores do Administrador, do Gestor, da CVM e/ou da B3, conforme previsto abaixo:

- **Administrador:** www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/ (neste *website*, selecionar "Fundos de Investimento", buscar o "XP Infra V Feeder Fundo de Investimento em Participações" e então, localizar o Regulamento, o Prospecto Definitivo e os demais documentos da Oferta);
- **Gestor:** <https://www.xpasset.com.br/xpinfra/> (neste *website*, **(A)** para acessar o Regulamento, clicar em "Governança", selecionar "Regulamento" e, então, clicar no documento desejado conforme aplicável; e **(B)** para acessar os documentos da Oferta, clicar em "Governança", então selecionar "Emissões de Cotas", e então selecionar o documento desejado conforme aplicável);
- **Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste *website* clicar em "Produtos e serviços", depois clicar em "Ofertas públicas", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão da Classe A Infraestrutura Responsabilidade Limitada Classe de Investimento em Cotas de FIP do XP Infra V Feeder Fundo de Investimento em Participações" e, então, clicar no documento desejado);
- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, **(A)** localizar a seção "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", na seção "Mais Acessados" clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar o ano "2024", localizar a opção "Quotas de FIP/FICFIP" e, em seguida, clicar no valor descrito na coluna "Primárias – Volume em R\$" da referida linha, e em seguida, localizar o "XP Infra V Feeder Fundo de Investimento em Participações", e, então, clicar no documento desejado); ou **(B)** localizar a seção "Assuntos", selecionar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "XP Infra V Feeder Fundo de Investimento em Participações". Na sequência, clicar em "Documentos Eventuais (Assembleia, Fato Relevante, Prospecto, Regulamento etc.)" e, então, localizar o documento desejado); e
- **B3:** www.b3.com.br (neste *website* acessar a aba "Produtos e Serviços", selecionar "Confira a relação completa dos produtos e serviços", localizar "Ofertas Públicas de Renda Variável", selecionar "Saiba mais", clicar em "Ofertas em andamento", selecionar "fundos", clicar em "XP Infra V Feeder Fundo de Investimento em Participações" e, então, localizar o "Prospecto Definitivo", "Lâmina da Oferta" ou a opção desejada).

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor, da CVM e da B3 indicados acima.



13.2. Demonstrações Financeiras da Classe de Cotas, Relativas aos 3 (três) Últimos Exercícios Encerrados, com os Respectivos Pareceres dos Auditores Independentes e Eventos Subsequentes, Exceto Quando o Emissor não as Possua por não ter Iniciado Suas Atividades Previamente ao Referido Período

Tendo em vista que a Classe A está em fase pré-operacional, não tendo realizado nenhum investimento ou recebido nenhum aporte de recursos, não há, nesta data, demonstrações financeiras da Classe A.



14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS NA OFERTA

14.1. Dados das Partes

Administrador	Gestor
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201 CEP 22440-032, Rio de Janeiro - RJ At.: Departamento Jurídico de Mercado de Capitais E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Website: www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria	XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909 Torre Sul, 30º andar (parte) CEP 04543-907, São Paulo - SP At.: Túlio Machado / André Rocha / Vitor Rokbrand Telefone: (11) 98175-9096 E-mail: ri@xpasset.com.br / juridicoasset@xpi.com.br / xpie@xpasset.com.br Website: https://www.xpasset.com.br

14.2. Nome, Endereço Comercial e Telefones dos Assessores (Financeiros, Jurídicos, etc.) Envolvidos na Oferta e Responsáveis por Fatos ou Documentos Citados no Prospecto

Assessor Legal do Gestor	Assessor Legal do Coordenador Líder
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, Bela Vista CEP 01403-003, São Paulo – SP At.: Mariane Kondo Telefone: (11) 3147-2615 E-mail: mariane.kondo@mattosfilho.com.br Website: www.mattosfilho.com.br	LEFOSSE ADVOGADOS Rua Tabapuã, nº 1.277, 14º andar, Itaim Bibi CEP 04533-014, São Paulo - SP At.: André Mileski Telefone: (11) 3024-6100 E-mail: andre.mileski@lefosse.com Website: www.lefosse.com
Escriturador e Custodiante	Coordenador Líder
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, CEP 22.640-102, Rio de Janeiro - RJ At.: Raphael Morgado E-mail: estrutura@oliveiratrust.com.br Website: https://www.oliveiratrust.com.br/	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201 CEP 22440-032, Rio de Janeiro - RJ At.: Departamento Jurídico e de Mercado de Capitais Telefone: (11) 4871-4448 E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Website: www.xpi.com.br

14.4. Declaração de que Quaisquer Outras Informações ou Esclarecimentos Sobre a Classe A e a Distribuição em Questão Podem ser Obtidos Junto ao Coordenador Líder e Demais Instituições Consorciadas e na CVM

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre as Cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao Coordenador Líder, cujo endereço e telefone para contato encontram-se indicados acima.

14.5. Registro de Emissor

O Administrador e o Gestor atestam que o Regulamento encontra-se em regular funcionamento e seu registro atualizado. A referida declaração está anexa a este Prospecto, nos termos do Anexo III.



14.6. Declaração, nos Termos do Art. 24 da Resolução, Atestando a Veracidade das Informações Contidas no Prospecto

O Administrador e o Gestor declaram, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que as informações fornecidas no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações fornecidas pela Classe A, pelo Administrador e pelo Gestor no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM, as constantes deste Prospecto são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.





15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático de distribuição, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26, VII, da Resolução CVM 160.



16.1. Breve Resumo das Principais Características da Classe A

ESTA SEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE A. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO CONTIDAS NO REGULAMENTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO.

16.1.1. Prazo de Duração

A Classe A terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado por um período adicional de 1 (um) ano, a exclusivo critério do Gestor e, posteriormente, por até mais um período de 1 (um) ano, mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

16.1.2. Classificação

O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe A tipificada como infraestrutura, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.

16.1.3. Objetivo

A Classe A tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo em Ativos Alvo e, complementarmente, em Ativos Financeiros, conforme os percentuais de alocação descritos no Anexo A.

A Classe Investida tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente nas Sociedades Alvo e, complementarmente, em Ativos Financeiros, conforme os percentuais de alocação da Classe Investida, podendo a Classe Investida investir em ativos de Sociedades Alvos operacionais (*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*).

Adicionalmente, será permitido à Classe Investida a participação em licitações, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive por meio da aquisição de ativos alvo de emissão de Sociedades Alvo pré-operacionais constituídas especificamente para participação de licitações.

16.1.4. Política de Investimento

Política de Investimento da Classe A

A Classe A investirá prioritariamente em Ativos Alvo, sempre de acordo com a Política de Investimentos constante do Anexo A ao Regulamento e de acordo com as disposições da Resolução CVM 175, da Lei 11.478 e demais normas aplicáveis.

A Classe A deverá investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, observado em qualquer hipótese os requisitos estabelecidos no Regulamento, no Anexo A, no regulamento da Classe Investida, no Anexo Normativo IV e na Lei 11.478, com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

Nos termos do regulamento da Classe Investida, as companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Anexo Normativo IV, incluindo a realização de auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditor independente registrado na CVM.

Na hipótese de a Classe A receber aportes de investimentos de EAPC, Seguradoras, EFPC e/ou RPPS, tais cotistas deverão considerar que a Classe A irá investir seu Patrimônio Líquido de forma preponderante na Classe Investida, e que os limites de concentração da carteira de que trata a regulamentação aplicável àqueles serão apurados em relação às Sociedades Investidas pela Classe Investida, na forma da Resolução CMN 4.994, Resolução CMN 4.963 e Resolução CMN 4.993, conforme aplicável.



A parcela do Patrimônio Líquido da Classe A que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Ativos Financeiros.

Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 4.1.1 do Anexo A perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no Anexo A, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a carteira da Classe A; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

É vedado à Classe A ou à Classe Investida aplicar recursos, diretamente, ou por meio de cotas de fundos de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo que Cotista que seja constituído como RPPS seja vinculado figure como emissor, como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, nos termos do disposto no Artigo 28, II da Resolução CMN 4.963. Caberá exclusivamente ao Gestor, com relação a todos os Ativos Alvo ou Ativos Financeiros selecionados pelo Gestor, o monitoramento e observância da vedação ora prevista.

Os limites previstos na Política de Investimentos constante do item 4.1.1 do Anexo A, não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no item 4.1.7 do Anexo A.

Política de Investimento da Classe Investida

A Classe Investida investirá prioritariamente na Destinação Classe Investida, conforme definida na "Cláusula 3.1. Destinação dos Recursos" desse Prospecto.

A Classe Investida deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em ativos alvo, observado em qualquer hipótese os requisitos estabelecidos no regulamento e anexo da Classe Investida, no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e na Lei 11.478, com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

A parcela do patrimônio líquido da Classe Investida que não estiver investida em ativos alvo poderá ser alocada em Ativos Financeiros.

A Classe Investida poderá realizar Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC") nas Sociedades Investidas que compõe a sua carteira, desde que: (a) a Classe Investida possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC; (b) o AFAC represente, no máximo, 100% (cem por cento) do "Capital Comprometido Total" da Classe Investida; (c) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Investida; e (d) AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

A Classe Investida não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão da Sociedade Investida, com o propósito de: **(i)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pela Classe Investida; ou **(ii)** alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe Investida.

A Classe Investida não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e na Lei 11.478.

A Classe Investida poderá aplicar até 100% (cem por cento) do capital comprometido total da Classe Investida em um único ativo alvo e até 100% (cem por cento) em ativos alvo de um único emissor, sem qualquer limitação de concentração por modalidade ou por emissor.

16.1.5. Amortização das Cotas

A amortização das Cotas da Classe A deverá observar os procedimentos operacionais da B3.

O Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido do Gestor e no melhor interesse da Classe A, em especial quando ocorrerem eventos de alienação dos ativos alvo da Classe Investida. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

Na liquidação total ou parcial dos investimentos, o Gestor poderá, a seu critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento, caso a Classe A esteja no Período de Investimento.

Os recursos distribuídos pela Classe Investida, assim como quaisquer outros valores recebidos pela Classe A em decorrência de seus investimentos diretos ou indiretos na Classe Investida, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a exclusivo critério do Gestor.

A amortização de Cotas da Classe A (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas da Classe A) deverá ser realizada conforme orientação do Gestor.

O pagamento de quaisquer valores em moeda corrente nacional devidos aos Cotistas será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

16.1.6. Remuneração dos Prestadores de Serviços

Remuneração dos Prestadores de Serviços da Classe A

Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, escrituração das Cotas, será devida ao Administrador, pela Classe A, uma Taxa de Administração correspondente a um valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ("**Taxa de Administração**").

Em adição ao montante descrito acima, a Taxa de Administração poderá ser acrescida da taxa de administração da Classe Investida, atingindo, no máximo, uma taxa de até 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano), sobre o patrimônio líquido da Classe Investida.

A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Será paga diretamente pela Classe A, a taxa máxima de custódia correspondente a até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pagáveis mensalmente ("**Taxa Máxima de Custódia**"). A Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.

Não será devida qualquer taxa de gestão ou taxa de performance ao Gestor pelos Cotistas no nível do Fundo ("**Taxa de Gestão**" e "**Taxa de Performance**", respectivamente). Não obstante, o Gestor fará jus ao recebimento da taxa de gestão e da taxa de performance estabelecidas no nível da Classe Investida, nos termos dos itens 11.3 e 11.4 do regulamento da Classe Investida, e conforme descritas abaixo.

A Taxa de Gestão poderá ser acrescida da taxa de gestão da Classe Investida, atingindo, no máximo, uma taxa de até 1,60% a.a. (um inteiro e sessenta centésimos por cento ao ano), sobre **(i)** o capital comprometido total da Classe Investida, durante o período de investimento da Classe Investida; ou **(ii)** o patrimônio líquido da Classe Investida, durante o período de desinvestimento da Classe Investida.

A Classe A não cobrará taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

Remuneração dos Prestadores de Serviços da Classe Investida

Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira, tesouraria, controladoria, processamento, escrituração das cotas, será devida ao administrador da Classe Investida uma taxa de administração correspondente a **(i)** 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido da Classe Investida, caso o patrimônio líquido da Classe Investida seja inferior ou igual a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); ou **(ii)** 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido da Classe Investida, caso o patrimônio líquido da Classe Investida seja superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), respeitado o mínimo mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Pela prestação dos serviços de constituição e estruturação da Classe Investida, será devida ao administrador da Classe Investida, pela Classe A, além da taxa de administração, uma taxa de estruturação única correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem pagos, na data de pagamento da primeira taxa de administração da Classe Investida, que não consumirá o valor mínimo mensal da taxa de administração, nos termos do regulamento da Classe Investida.

Será paga diretamente pela Classe Investida, a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,045% a.a. (quarenta e cinco milésimos por cento ao ano) calculada sobre o patrimônio líquido da Classe Investida, respeitado o mínimo mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Adicionalmente, será devido ao escriturador da Classe Investida o valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de taxa de escrituração de cotas da Classe Investida. Para fins de esclarecimento, a taxa máxima de custódia da Classe Investida está englobada na taxa de administração da Classe Investida, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de taxa de administração da Classe Investida e taxa máxima de custódia da Classe Investida não poderá superar o valor máximo da taxa de administração da Classe Investida.

Pelos serviços de gestão da carteira, o Gestor fará jus ao recebimento de uma taxa de gestão equivalente a 1,60% a.a. (um inteiro e sessenta centésimos por cento ao ano), a ser calculada sobre **(i)** o capital comprometido total da Classe Investida, durante o período de investimento da Classe Investida; ou **(ii)** o patrimônio líquido da Classe Investida, durante o período de desinvestimento da Classe Investida.

Além da taxa de gestão, o Gestor fará jus a uma taxa de performance, que corresponderá a 20% (vinte por cento) do capital distribuído aos cotistas que exceder o capital integralizado da Classe Investida corrigido pelo Benchmark, deduzido de distribuições passadas, conforme aplicável, e deverá ser paga por todos os cotistas da Classe Investida, sem distinção de subclasse.

A taxa de performance será calculada individualmente sobre o valor da cota de aplicação de cada cotista, provisionada por Dia Útil e apropriada exclusivamente quando da amortização ou resgate das cotas.

A taxa de performance será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da respectiva amortização ou resgate de cotas da Classe Investida.

Nas hipóteses de destituição do Gestor **(i) sem Justa Causa**, o Gestor fará jus **(a)** ao recebimento integral do que lhe for devido a título de taxa de gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, bem como **(b)** à totalidade da taxa de performance, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e paga de forma prioritária ao Gestor destituído sem Justa Causa de acordo com os termos previstos no regulamento da Classe Investida e **(ii) com Justa Causa**, o Gestor **(a)** fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de taxa de gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e **(b)** não fará jus a qualquer recebimento a título de taxa de performance.

16.1.7. Destituição do Gestor sem Justa Causa

Com o intuito de evitar o desalinhamento de interesses entre a Classe A e a Classe Investida, na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, as Cotas que a Classe A detenha na Classe Investida na respectiva data ("**Subclasse Original**") deverão ser automaticamente convertidas em cotas de outra subclasse, com direitos políticos limitados quando comparados às demais subclasses da Classe Investida, observado o disposto no regulamento da Classe Investida e seu respectivo apêndice.

A destituição do Gestor sem Justa Causa atribuirá aos Cotistas que divergirem da decisão de destituição do Gestor sem Justa Causa o direito de recesso e, como forma de operacionalização deste direito, a cisão parcial da Classe A com a segregação dos Cotistas que não votaram a favor da destituição do Gestor sem Justa Causa.

Para fins de esclarecimento, no caso de destituição do Gestor sem Justa Causa, os Cotistas que divergiram da decisão de destituição do Gestor sem Justa Causa poderão ser cindidos para uma nova classe de um fundo de investimento em participações, que poderá contar com características e condições substancialmente semelhantes à Classe A, inclusive no que tange à manutenção do Gestor como prestador de serviços e ao investimento na Subclasse Original (com todos os direitos políticos mantidos).



A destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa na Classe A e/ou na Classe Investida e escolha de seu substituto estão sujeitas à aprovação dos cotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas da Classe A ou da Classe Investida, conforme aplicável.

Nos termos do Regulamento, “**Justa Causa**” significa a prática ou a constatação dos seguintes atos ou situações: **(i)** comprovada culpa grave, má-fé, desvio de conduta e/ou função, dolo ou fraude no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos ou por decisão do Colegiado da CVM; ou **(ii)** comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM confirmada por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, ou, ainda o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM.

16.2. Tributação

As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto nas regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto, incluindo a interpretação predominante dos tribunais e autoridades governamentais, tal como aquela proferida pela RFB no âmbito da Solução de Consulta COSIT nº 103, de 25 de março de 2019, e têm por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas, ao Fundo e à Classe A, caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Resolução CVM 175, quando aplicável, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de carteira constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Resolução CVM 175, quando aplicável, poderá resultar na liquidação ou transformação da Classe A em outra categoria de fundo de investimento, nos termos o artigo 1, § 9º, da Lei nº 11.478.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto a tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

As considerações aqui detalhadas têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente, jurisprudência judicial e/ou administrativa e na interpretação da RFB sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.

Tributação da Classe A

As regras de tributação aplicáveis à Classe A são as seguintes:

- i. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe A são isentos do IR, salvo no caso de rendimentos recebidos de debêntures emitidas nos termos do art. 2º da Lei nº 14.801, de 29 de janeiro de 2023, que estão sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).
- ii. As aplicações realizadas pela Classe A estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (“**IOF**”) envolvendo títulos ou valores mobiliários (“**IOF/Títulos**”) à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

Desde que a Classe A cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei nº 11.478 e na regulamentação da CVM, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- i. **Cotista Residente Pessoa Física:** os Cotistas pessoas físicas residentes para fins fiscais no Brasil serão isentos do IRRF e na declaração anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação da Classe A. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero do IR em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.
- ii. **Cotista Residente Pessoa Jurídica:** (i) os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas ou por ocasião da liquidação da Classe A ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas, bem como deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; e (iii) as perdas apuradas em razão do investimento na Classe A não serão dedutíveis na apuração do lucro real.
- iii. **Cotistas investidores não residentes ("INR"):** aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("**Resolução 4.373**" e "**Cotistas INR**") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida ("**JTF**"), conforme listadas na Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("**IN RFB 1.037**").

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; ou (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme alteração da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023 ("**Lei nº 14.596**"), com eficácia desde 01 de janeiro de 2024 (anteriormente, a alíquota para realizar esse teste era de 20% (vinte por cento)); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (ou "**RFP**"), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se que até este momento a IN RFB nº 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela Lei nº 14.596.

Para identificação do domicílio do Cotista INR, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém, diretamente, o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos do Ato Declaratório Interpretativo nº 05, de 17 de dezembro de 2019 ("**ADI nº 05**"), com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

- iv. **Cotistas INR não residentes em JTF:** Desde que a Classe A seja caracterizada como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111, (i) os rendimentos auferidos por ocasião do resgate, amortização e liquidação da Classe A ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota zero, nos termos da alteração promovida pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023 ("**Lei 14.711**"), que incluiu tal previsão no §4º, I do artigo 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho 2006; e (ii) os ganhos de capital auferidos na alienação ou amortização de Cotas por Cotista INR também se beneficiam de alíquota zero do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.
- v. **Cotistas INR residentes em JTF:** Os Cotistas INR residentes em JTF apresentam algumas especificidades em seu tratamento tributário: (i) o ganho auferido pelo Cotista INR residente em JTF na alienação das cotas está sujeito ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento); (ii) quanto aos ganhos e rendimentos decorrentes da amortização de cotas, existem dúvidas quanto ao

tratamento tributário aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF. Embora exista uma regra geral de equiparação do INR à pessoa física residente no Brasil para fins fiscais, a aplicação da alíquota zero não é clara nesse caso e a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) poderia ser considerada..

Desenquadramento para fins fiscais:

A inobservância pela Classe A de qualquer das condições dispostas na Lei nº 11.478 implicará na perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado detalhado acima, podendo acarretar a liquidação ou transformação da Classe A em outra modalidade de fundo de investimento, observado, ainda, o disposto na Política de Investimento.

Neste cenário, como regra geral os rendimentos auferidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. No caso de Cotista pessoa jurídica, a tributação não será considerada como exclusiva na fonte.

Por sua vez, para os Cotistas INR não-residentes em JTF, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) – alíquota também aplicável caso a Classe A não seja classificada como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111.

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- i. **IOF/Câmbio:** as operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações na Classe A, estão sujeitas atualmente ao IOF ("**IOF/Câmbio**") à alíquota zero, seja na entrada dos recursos no Brasil para investimento na Classe A seja na remessa desses recursos para o exterior. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- ii. **IOF/Títulos:** as operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, com efeitos para transações realizadas após tal aumento.

Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, a depender de sua qualificação, e/ou residência fiscal, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação específica e aplicável aos investimentos realizados na Classe A.

16.3. Breve Histórico do Administrador e do Gestor

16.3.1. Breve Histórico do Administrador

Em 2014, a XP Investimentos ingressou no mercado de administração fiduciária, atuando desde o final de 2018 exclusivamente com clubes de investimentos e, a partir de dezembro de 2019, retomando as atividades de administração fiduciária de fundos de investimento, de forma a atender as necessidades e fomentar negócios das empresas gestoras de recursos do próprio Grupo XP e/ou demais áreas da XP Investimentos, buscando melhorar eficiências e, acima de tudo, a experiência de seus clientes. Ao longo de 2020, a XP Investimentos robusteceu sua operação, intensificando e expandindo suas atividades, sendo certo que também passou a atuar com gestores independentes, não ligados ao Grupo XP, além de ter reiniciado a prestação dos serviços de administração para fundos de investimento estruturados, como fundos de investimento imobiliários e de participações.



O Administrador possui uma equipe composta por profissionais devidamente qualificados, que combinam uma extensa experiência financeira com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, dedicados à atividade de administração fiduciária de fundos de investimento.

16.3.2. Breve Histórico do Gestor

O Gestor é parte da XP Asset Management, que reúne a experiência e a flexibilidade de uma gestora especialista e independente com a estrutura de um grupo financeiro. A XP Vista Asset Management conta com profissionais experientes no mercado financeiro. Focada na gestão de fundos de investimento, possui mais de R\$ 166 bilhões sob gestão divididos entre renda variável, multimercados, renda fixa, fundos de investimentos estruturados e fundos alternativos.

A XP Asset Management é detentora de avaliação de Qualidade de Gestor de Investimentos (MQ1) da Moody's Investors Service e busca sempre alocar recursos baseando-se na combinação da solidez da XP Inc. com um modelo de *asset* independente, alinhamento de longo prazo com seus clientes, suportado por um modelo de gestão multimesas com resultados independentes em cada uma das estratégias, atrelados a performance e partnership meritocráticas. A equipe da XP Asset Management tem mais de 17 anos de história, contando com mais de 165 profissionais altamente qualificados, dedicados ao controle de riscos e à preservação do capital de seus mais de 4 milhões de cotistas.

O Gestor concentra as operações de crédito estruturado da XP Asset Management, que busca fomentar a democratização do acesso pelo público de varejo e qualificado a investimentos que aliem retornos atrativos a fortes mitigantes de risco.

16.4. Matérias Qualificadas Master

Nos termos do Regulamento, do regulamento da Classe Investida e demais atos organizacionais e constitutivos do Fundo, a Classe A terá o direito de deliberar previamente, no âmbito do Fundo, de forma a orientar o voto a ser proferido pelo Gestor, em nome da Classe A, nas assembleias gerais de cotistas ou assembleias especiais de cotistas da Classe Investida, nas seguintes matérias: **(i)** alteração da política de investimento da Classe Investida; **(ii)** destituição ou substituição do Gestor, na qualidade de Gestor da Classe Investida e de cada Veículo de Investimento Feeder, sem Justa Causa e escolha de seu substituto; **(iii)** aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses na Classe Investida e que não tenham sido objeto de aprovação pelo conselho de supervisão da Classe Investida; **(iv)** amortizações e/ou resgate das Cotas em hipóteses não previstas no regulamento da Classe Investida; **(v)** aumento da taxa de administração, da taxa de gestão ou da taxa de performance da Classe Investida **(vi)** liquidação antecipada ou prorrogação do prazo de duração da Classe Investida, quando submetidas à assembleia especial de cotistas; **(vii)** fusão, incorporação, cisão (total ou parcial) e transformação da Classe Investida; **(viii)** emissão de novas cotas da Classe Investida em valor superior ao capital autorizado da Classe Investida e **(ix)** plano de resolução do patrimônio líquido negativo da Classe Investida ("**Matérias Qualificadas Master**").

O Gestor deverá submeter para apreciação dos Cotistas a orientação de voto a ser proferida pelo Gestor no âmbito das assembleias de cotistas da Classe Investida que tenham como ordem do dia deliberar sobre qualquer Matéria Qualificada Master. Os votos proferidos pelos Cotistas nos termos aqui previstos serão contabilizados na forma prevista no regulamento da Classe Investida.

Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que competirá ao Gestor representar a Classe A e exercer, de acordo os melhores interesses da Classe A e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas, o direito de voto nas assembleias de cotistas da Classe Investida que tenham como ordem do dia deliberar sobre quaisquer outras matérias além das Matérias Qualificadas Master.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

- ANEXO I** REGULAMENTO DO FUNDO
- ANEXO II** ATO DELIBERATIVO CONJUNTO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª EMISSÃO E DA OFERTA
- ANEXO III** DECLARAÇÃO DE REGISTRO DO EMISSOR
- ANEXO IV** MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS I

REGULAMENTO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO XP INFRA V FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, CEP 22440-032, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 29 de junho de 2009, neste ato representado nos termos do seu estatuto social ("Administrador"), e **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.789.525/0001-98, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, neste ato representado nos termos do seu contrato social ("Gestor" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais"):

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 14 de maio de 2024, os Prestadores de Serviços Essenciais celebraram o "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do XP Infra V Feeder Fundo de Investimento em Participações*" ("Instrumento de Constituição"), por meio do qual os Prestadores de Serviços Essenciais constituíram, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), um fundo de investimento em participações denominado "**XP INFRA V FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**" ("Fundo");
- (ii) Em 28 de maio de 2024, os Prestadores de Serviços Essenciais celebraram o "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Alteração do XP Infra V Feeder Fundo de Investimento em Participações*" ("Instrumento de Alteração"), por meio do qual os Prestadores de Serviços Essenciais alteraram o regulamento do Fundo ("Regulamento"); e
- (iii) Até a presente data, o Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas;

RESOLVEM:

- (i) Alterar o Regulamento, que passará a vigorar na forma do ANEXO I ao presente instrumento;
- (ii) Submeter a registro na CVM o presente instrumento; e
- (iii) Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 05 de junho de 2024.



DecoSigned by
Ruan B. de Jesus
Assinado por: MARCOS WANDERLEY PEREIRA 01420963783
CPF: 01420963783
DataHora da Assinatura: 05/06/2024 14:50:13 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC SERASA RFB v5
ICP-Brasil

DecoSigned by
Neyma S. de
Assinado por: NAYARA CASSIANA DA SILVA 02091831098
CPF: 02091831098
DataHora da Assinatura: 05/06/2024 11:42:50 BRT
O: ICP-Brasil, OU: 000001010059127
C: BR
Email: AC SERASA RFB v5
ICP-Brasil

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**
(Coordenador Líder e Administrador)

DecoSigned by
Gabriel Xavier
Signed By: GABRIEL XAVIER DE BRITO FIDARNO ORLIMONDO 12483889771
CPF: 12483889771
DataHora da Assinatura: 05/06/2024 10:45:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Email: AC CertSign RFB G5
ICP-Brasil

DecoSigned by
Camila Rocha
Assinado por: CAMILA MONTEIRO ALVES 40473888898
CPF: 40473888898
DataHora da Assinatura: 05/06/2024 11:17:08 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC SERASA RFB v5
ICP-Brasil

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA
(Gestor)

(PÁGINA DE ASSINATURA DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO XP INFRA V FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES)

* * *

ANEXO I

REGULAMENTO DO XP INFRA V FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 55.128.667/0001-66

(Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte)

REGULAMENTO

DO

XP INFRA V FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

São Paulo, 4 de junho de 2024

SUMÁRIO

REGULAMENTO	4
1 DAS DEFINIÇÕES	4
2 DO FUNDO	14
3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	14
4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	17
5 DAS CLASSES DE COTAS	19
6 DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	19
7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	20
8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO	20
9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS.....	21
10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
ANEXO A	25
1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS.....	25
2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE A.....	26
3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE A	28
4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	28
5 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE A	32
6 DO CONFLITO DE INTERESSES.....	32
7 DO COINVESTIMENTO.....	32
8 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS.....	33
9 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE.....	34
10 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	38
11 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	40
12 DOS ENCARGOS DA CLASSE A	41
13 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	43
14 DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE A.....	44
15 DAS COMUNICAÇÕES.....	45
APÊNDICE A	46
1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	46
2 DA DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA DO GESTOR	46
3 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	47
APÊNDICE B	48

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS48

2 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....48

APENSO I SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO49

APENSO II MODELO DE SUPLEMENTO50

REGULAMENTO

1 DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Definições.** Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apensos, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável); **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

Termo Definido	Definição
Administrador	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.
Anexo(s)	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
Apêndice(s)	Significa parte do Anexo da(s) Classe(s), que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
Ativos Alvo	Significam as cotas emitidas pela respectiva Classe Investida.
Ativos Financeiros	Significam os ativos financeiros em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Investidas, desde que em conformidade com a Resolução CVM 175 e a regulamentação aplicável, sendo certo que caso sejam aplicados em ações, bônus de subscrição, notas comerciais, debêntures e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de sociedades de propósito específico que não se enquadrarem na Lei 11.478, tais ativos devem ser primordialmente relacionados a projetos do segmento de infraestrutura.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.

CAM-B3	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
Capital Comprometido	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a aportar na respectiva Classe a título de integralização de suas Cotas.
Capital Integralizado	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na respectiva Classe.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da respectiva Classe, composta por Ativos Alvo e Ativos Financeiros.
Chamada de Capital	Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os respectivos investidores para que eles integrem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com o respectivo Compromisso de Investimento.
Classe(s)	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
Classe(s) Investida(s)	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas que podem ser objeto de investimento pela(s) Classe(s), observado o disposto nos respectivos Anexos.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
Compromisso de Investimento	Significa cada <i>"Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças"</i> , que será assinado por cada investidor no ato da subscrição de suas Cotas e regulará os termos e as condições para a integralização de Cotas.
Conflito de Interesses	Significam os atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação em vigor.

Cotas	Significam as cotas de emissão do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da(s) Classe(s).
Cotista Inadimplente	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas.
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.
Custodiante	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, devidamente habilitada a realizar a prestação de serviços de Custódia de Valores Mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 11.484 de 27 de dezembro de 2010.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início	Significa a data da primeira integralização de Cotas, devendo ser considerada (i) para o Fundo, a data da primeira integralização em qualquer Classe e (ii) para as Classes, a data da primeira integralização da respectiva Classe.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significa quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pela respectiva Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela respectiva Classe relativos a desinvestimentos da respectiva Classe, que, ao final do Prazo de Duração da respectiva Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Disputa	Significa toda e qualquer disputa relacionada ao Regulamento, aos Anexos ou aos Apêndices, inclusive quanto à sua

	existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, envolvendo quaisquer dos Cotistas ou Prestadores de Serviços, incluindo seus sucessores a qualquer título.
EAPC	Significa qualquer entidade aberta de previdência complementar, nos termos da regulamentação aplicável e da Resolução CMN 4.993.
EFPC	Significa qualquer entidade fechada de previdência complementar, nos termos da regulamentação aplicável e da Resolução CMN 4.994.
Empresa de Auditoria	Significa uma empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e das Classes.
Encargos	Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Equipe-Chave	Significa a equipe-chave mantida pelo Gestor e dedicada à gestão da Carteira da(s) Classe(s) para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
Escriturador	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, devidamente habilitada a realizar a prestação de serviços de Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento pelo Ato Declaratório CVM nº 11.485 de 27 de dezembro de 2010.
Fundo	Significa o XP INFRA V FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES .
Gestor	Significa a XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98,

	devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
Instrução Previc 12	Significa a Instrução nº 12, de 21 de janeiro de 2019, editada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, que dispõe sobre os procedimentos para as EFPC para seleção e monitoramento de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundo de investimento, e dá outras providências.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Justa Causa	Significa a prática ou a constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, má-fé, desvio de conduta e/ou função, dolo ou fraude no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos ou por decisão do Colegiado da CVM; ou (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM confirmada por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, ou, ainda o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM.
Lei 11.478	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação

	na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.
Lei de Arbitragem	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
Matérias Qualificadas Master	Significam as matérias indicadas a seguir, com relação às quais os investidores dos Veículos de Investimento Feeder, nos termos de seus atos constitutivos e organizacionais, terão o direito de deliberar previamente, no âmbito do respectivo Veículo de Investimento Feeder, de forma a orientar o voto a ser proferido pelo Gestor, em nome dos Veículos de Investimento Feeder, nas assembleias de cotistas da Classe Investida: (i) alteração da política de investimento da Classe Investida; (ii) destituição ou substituição do Gestor, na qualidade de Gestor da Classe Investida e de cada Veículo de Investimento Feeder, sem Justa Causa e escolha de seu substituto; (iii) aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses na Classe Investida e que não tenham sido objeto de aprovação pelo conselho de supervisão da Classe Investida; (iv) amortizações e/ou resgate das Cotas em hipóteses não previstas no regulamento da Classe Investida; (v) aumento da taxa de administração, da taxa de gestão ou da taxa de performance da Classe Investida (vi) liquidação antecipada ou prorrogação do prazo de duração da Classe Investida, quando submetidas à assembleia especial de cotistas; (vii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial) e transformação da Classe Investida; (viii) emissão de novas cotas da Classe Investida em valor superior ao capital autorizado da Classe Investida e (ix) plano de resolução do patrimônio líquido negativo da Classe Investida.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os ativos, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados

	pelas Classes, nos termos deste Regulamento.
Período de Desinvestimento	Significa o período se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento da respectiva Classe, conforme definido no respectivo Anexo.
Período de Investimento	Significa o período em que a respectiva Classe efetuará seus investimentos em Ativos Alvo e Ativos Financeiros, conforme definido no respectivo Anexo.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo ou da Classe.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Prestadores de Serviços	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Regulamento de Arbitragem	Significa o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
Resolução CMN 4.963	Significa a Resolução nº 4.963, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 25 de novembro de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
Resolução CMN 4.993	Significa a Resolução nº 4.993, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as normas que disciplinam a aplicação dos recursos

	das reservas técnicas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, sobre as aplicações dos recursos exigidos no País para a garantia das obrigações de ressegurador admitido e sobre a carteira dos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi).
Resolução CMN 4.994	Significa a Resolução nº 4.994, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.
Resolução CMN 5.111	Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Resolução Previc nº 23	Significa a Resolução nº 23 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, de 14 de agosto de 2023.
RPPS	Significa qualquer regime próprio de previdência social instituído pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, conforme definidos na Resolução CMN 4.963.
Seguradoras	Significa as sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e resseguradoras locais, conforme definidas na Resolução CMN 4.993
Sociedades Alvo	Significam as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas alvo de investimento pela Classe Investida.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela(s) Classe(s) Investida(s), ou que

	venham a ser atribuídos à(s) Classe(s) Investida(s).
Subclasses	Significam as subclasses de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, caso aplicável.
Taxa de Performance	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe ao Gestor em função do resultado da Classe, caso aplicável.
Taxa Máxima de Custódia	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
Taxa Máxima de Distribuição	Significa o montante máximo do Patrimônio Líquido a ser destinado para o custeio das despesas de distribuição das Cotas da respectiva Classe.
Termo de Adesão	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe.
Tribunal Arbitral	Significa o tribunal a ser constituído para a resolução das Disputas.
Veículos de Investimento Feeder	Significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades do grupo econômico do Gestor, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, na(s) Classe(s) Investida(s).

2 DO FUNDO

2.1. Forma de Constituição. O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175.

2.2. Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado por um período adicional de 1 (um) ano, a exclusivo critério do Gestor e, posteriormente, por até mais um período de 1 (um) ano, mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.1. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda haja Classe(s) em funcionamento, nos termos do(s) respectivo(s) Anexo(s).

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Assembleia Geral. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Regulamento, cabe privativamente à Assembleia Geral de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alteração deste Regulamento, para alteração dos quóruns previstos neste item 3.1;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(iii) alteração deste Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 3.1;	Maioria das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição do Administrador;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(v) destituição ou substituição do Gestor <u>sem Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	75% das Cotas subscritas

(vi) destituição ou substituição do Gestor <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	50% das Cotas subscritas
(vii) substituição do Gestor e escolha de seu substituto em caso de renúncia do Gestor;	Metade das Cotas subscritas
(viii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação do Fundo, <u>que seja feita</u> pelo ou a pedido do Gestor;	Maioria das Cotas subscritas
(ix) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação do Fundo <u>que não seja feita</u> pelo ou a pedido do Gestor; e	75% das Cotas subscritas
(x) liquidação antecipada ou prorrogação do Prazo de Duração do Fundo.	Maioria das Cotas subscritas

- 3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia.** Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos casos em que referida alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; (ii) for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance ou a Taxa Máxima de Custódia.
- 3.4. Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do Artigo 76, §1º, da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.
- 3.5. Convocação da Assembleia.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante sistema eletrônico ou *e-mail*, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas virtual e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação, ou (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

- 3.5.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas.
- 3.5.2.** A solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1 acima, deve:
- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
 - (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.
- 3.5.3.** O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 3.6. Local de Realização da Assembleia.** A Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional.
- 3.6.1.** Será permitida a participação na Assembleia Geral de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.
- 3.7. Instalação Assembleia.** A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, desde que presentes Cotistas que representem o quórum necessário para deliberar as matérias objeto da pauta da Assembleia Geral de Cotistas em questão nos termos do item 3.1 deste Regulamento.
- 3.7.1.** Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 3.8. Voto em Assembleia.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que estiverem adimplentes e registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

- 3.9. Exercício do Voto.** Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1 acima.
- 3.10. Política de Voto em Assembleias.** O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/>.

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 4.1. Gestor.** O Fundo tem seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes das Carteiras, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.
- 4.2. Administrador.** O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.
- 4.3. Custodiante.** Os serviços de custódia e controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira, bem como os serviços de tesouraria e escrituração de Cotas serão prestados pelo Custodiante.
- 4.4. Empresa de Auditoria.** Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.
- 4.5. Remuneração dos Prestadores de Serviços.** Cada Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.
- 4.5.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.
- 4.6. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços.** O Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo ou aos Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual Patrimônio Líquido negativo da respectiva Classe. Responderão, porém, sem solidariedade, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil.

4.7. Disputas. Caso haja Disputas, a respectiva Classe deverá manter o Gestor e o Administrador isentos de responsabilidade e ressarcir-las de quaisquer custos decorrentes dessas Disputas, desde que tais Disputas, passivos, decisões, despesas e perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de quaisquer possíveis ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos) estejam relacionados com as atividades da respectiva Classe ou do Fundo.

4.7.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.7 acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

4.7.2. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

4.8. Substituição dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(c)** destituição, com ou sem Justa Causa no caso do Gestor, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.9. Renúncia ou Destituição. No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.9.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.9.2. No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da respectiva Classe.

4.9.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

- 4.10. Efeitos da Renúncia.** Os efeitos da renúncia do Gestor sobre o recebimento das remunerações que lhe são cabíveis deverão observar o disposto nos respectivos Anexos e/ou Apêndices.
- 4.11. Cisão do Fundo.** Caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviço Essencial em relação a apenas parte das Classes, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, parágrafo 1º da Resolução CVM 175, para que o respectivo Prestador de Serviços Essencial continue figurando como prestador de serviços das Classes remanescentes.
- 4.12. Equipe-Chave.** O Gestor possui uma equipe dedicada de profissionais responsáveis pela gestão da Carteira, conforme indicados no Compromisso de Investimento.

5 DAS CLASSES DE COTAS

- 5.1. Classes.** O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.
- 5.1.1.** O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelos Anexos.
- 5.1.2.** As características específicas das Subclasses estão disciplinadas nos Apêndices aos Anexos.
- 5.2. Novas Classes.** Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Geral de Cotistas.
- 5.2.1.** No caso da criação de novas Classes, na forma do item 5.2 acima, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

6 DOS ENCARGOS DO FUNDO

- 6.1. Encargos do Fundo.** Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas na Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vi) encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (vii) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas; e
- (viii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

6.2. Pagamento *Pro Rata*. Eventuais encargos que recaiam sobre o Fundo, deverão ser rateados entre as Classes, conforme aplicável com base no Capital Comprometido, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

6.3. Encargos da Classe. Além dos Encargos definidos neste item 6, a(s) Classe(s) terão seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos, que serão dela descontados.

6.4. Encargos Não Previstos. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

7.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

7.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de junho de cada ano.

7.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1. Informações a serem Comunicadas. O Administrador deve disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo, inclusive as relativas à composição da Carteira, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas da mesma Classe, nos termos a seguir:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no suplemento "L" do Anexo Normativo IV;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, observado que deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório da Empresa de Auditoria;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

8.2. Ato ou Fato Relevante. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo à(s) Classe(s) e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

8.2.1. As informações acima deverão ser **(i)** comunicadas a todos os cotistas da respectiva Classe afetada; **(ii)** informadas às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

9.1. Arbitragem e Foro. O Fundo, os Cotistas, o Administrador e o Gestor obrigam-se a resolver toda e qualquer Disputa deste Regulamento ou a ele relacionada que não seja resolvida amigavelmente, por meio de arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, a ser administrada pela CAM-B3, de acordo com seu Regulamento de Arbitragem.

9.1.1. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A(s) requerente(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro e a(s) requeridas(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro. Os 2 (dois) coárbitros, após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do Tribunal Arbitral nos prazos estabelecidos pela CAM-B3, a CAM-B3 fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Não será aplicável

qualquer disposição do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da CAM-B3.

- 9.1.2.** Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que **(i)** estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou **(ii)** as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CAM-B3, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.
- 9.1.3.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução.
- 9.1.4.** Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, conforme o caso.
- 9.1.5.** Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a **(i)** instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; **(ii)** tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; **(iii)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 do Código de Processo Civil; **(iv)** cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **(v)** anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei de Arbitragem; e **(vi)** quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.
- 9.1.6.** No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da CAM-B3 e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o Tribunal Arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes

técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

- 9.1.7.** A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo Tribunal Arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada **(i)** ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, **(ii)** se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; **(iii)** se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou **(iv)** se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.
- 9.1.8.** A CAM-B3 (se antes da constituição do Tribunal Arbitral) ou o Tribunal Arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; **(ii)** as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e **(iii)** a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.
- 9.1.9.** Para fins de clareza, esta cláusula compromissória é válida, vinculante e oponível em relação ao Fundo, aos Cotistas, ao Administrador e ao Gestor ou qualquer outro signatário deste Regulamento, salvo disposição expressa em sentido contrário.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Comunicações.** Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas.
- 10.2. Confidencialidade.** Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio do Gestor, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada.

10.3. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

REGULAMENTO DO XP INFRA V FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO A

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO XP INFRA V FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este anexo é parte integrante do Regulamento do XP Infra V Feeder Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS

- 1.1. Definições Adicionais.** Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
Anexo A	Significa este anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo.
Benchmark	Significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas Classe A, que corresponderá à variação do IPCA acrescido de 7 % a.a. (sete por cento) ao ano. O <i>Benchmark</i> não representa e nem deve ser considerado como uma promessa ou uma garantia de rendimento predeterminado aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor, nem garante que os investimentos realizados pela Classe A terão retorno aos Cotistas.
Capital Autorizado	Significa o montante de Cotas Classe A que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 9.2.
Capital Comprometido Total	Significa o somatório de todos os Capitais Comprometidos individuais dos Cotistas na Classe A.
Classe Investida	Significa a CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP

	INFRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
Subclasse A	Significa a subclasse A de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice A.
Subclasse B	Significa a subclasse B de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice B.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Anexo A, que descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do APENSO II.

- 1.2. Cabeçalhos.** Os cabeçalhos e títulos deste Anexo A servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.
- 1.3. Interpretação.** Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 acima ou neste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE A

- 2.1. Classe A.** A Classe A é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas Classe A é limitada ao seu respectivo Capital Comprometido nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.
- 2.2. Classificação.** O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe A tipificada como infraestrutura, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.
- 2.3. Público-Alvo.** A Classe A é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, observado o disposto nos respectivos Apêndices.
- 2.3.1.** Será admitida a participação **(i)** do Gestor; **(ii)** do Administrador; e **(iii)** da instituição responsável pela distribuição das Cotas, bem como de suas partes relacionadas, como Cotistas diretos e/ou indiretos da Classe A.
- 2.3.2.** Tendo em vista que a Classe A poderá ter determinados investidores institucionais como Cotistas, caso a Classe A receba aportes de **(i)** EFPC, o Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter, observado o disposto no item 2.3.3 abaixo, pelo menos 3% (três por cento) do Capital Comprometido da Classe A durante o Prazo de Duração, para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 23, §2º, da Resolução CMN 4.994,

observado também o disposto na Instrução Previc 12/19; **(ii)** RPPS, o Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá deter, observado o disposto no item 2.3.3 abaixo, pelo menos 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe A durante o Prazo de Duração, para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 10º, §1º, da Resolução CMN 4.963; e **(iii)** EAPC e/ou Seguradoras, o Gestor ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter, observado o disposto no item 2.3.3 abaixo, pelo menos 3% (três por cento) do Capital Comprometido da Classe A durante o Prazo de Duração, para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 12, §2º da Resolução CMN 4.993.

2.3.3. Para fins de composição do investimento mínimo tratado no item 2.3.2 acima, poderão ser considerados, individual ou conjuntamente, nos termos do Artigo 109 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e Artigo 222 da Resolução Previc nº 23, os aportes: **(i)** do Gestor, diretamente ou por meio de fundo de investimento exclusivo; **(ii)** de pessoa natural vinculada ao Gestor, domiciliada no Brasil, que seja sócio, diretor ou membro da Equipe-Chave, responsável pela gestão da Classe A; **(iii)** de fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito às pessoas descritas no item (ii) acima; ou **(iv)** de pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, ligada ao mesmo grupo econômico, excetuadas as empresas coligadas, do Gestor. Caso a(s) pessoa(s) mencionada(s) nos itens "(ii)", "(iii)" e "(iv)" deste item deixem de manter vínculo ou ligação com o Gestor, o Gestor deve realizar os procedimentos necessários para a manutenção do respectivo percentual.

2.3.4. Este Anexo A observa, no que couber e observado o disposto no item 2.3.5 abaixo, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução CMN 4.994, Resolução CMN 4.963 e Resolução CMN 4.993. Não há obrigação da Classe A, da Classe Investida, do Administrador e/ou do Gestor de alterar e/ou solicitar alterações a este Anexo em razão de eventuais alterações na Resolução CMN 4.994, Resolução CMN 4.963 e/ou Resolução CMN 4.993 que entrem em vigor após a Data de Início.

2.3.5. Caso algum dos Cotistas seja entidade sujeita à regulamentação mencionada no item 2.3.4 acima, caberá ao próprio Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos na Classe A com os demais investimentos detidos pelo Cotista por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos de investimento, cabendo exclusivamente ao referido Cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estejam em consonância com a regulamentação própria aplicável, não cabendo ao Administrador e/ou ao Gestor a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Anexo.

2.4. Prazo de Duração. A Classe A terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado por um período adicional de 1 (um) ano, a exclusivo critério do Gestor e, posteriormente, por até mais um período de 1 (um) ano, mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

- 2.4.1.** Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes em razão dos investimentos realizados pela Classe A ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe A ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá a Classe A em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE A

- 3.1. Objetivo.** A Classe A tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo em Ativos Alvo e, complementarmente, em Ativos Financeiros, conforme os percentuais de alocação descritos no item 4.1 abaixo.
- 3.2. Participação no Processo Decisório.** Os investimentos da Classe A nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe A, por intermédio do Gestor e/ou do coinvestimento com outros investidores ou veículos de investimento, no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos moldes do Anexo Normativo IV e do regulamento da Classe Investida.
- 3.3. Parâmetro de Rentabilidade.** O investimento na Classe A não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor.

4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 4.1. Critérios de Composição de Carteira.** Observado o disposto no item 3.1 acima, a Classe A investirá prioritariamente em Ativos Alvo, sempre de acordo com a Política de Investimentos e de acordo com as disposições da Resolução CVM 175, da Lei 11.478 e demais normas aplicáveis.
- 4.1.1. Enquadramento da Carteira.** A Classe A deverá investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, observado em qualquer hipótese os requisitos estabelecidos no Regulamento, neste Anexo A, no regulamento da Classe Investida, no Anexo Normativo IV e na Lei 11.478, com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.
- 4.1.2. Governança Corporativa.** Nos termos do regulamento da Classe Investida, as companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Anexo Normativo IV, incluindo a realização de auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditor independente registrado na CVM.

- 4.1.3. Investimentos por EAPC, Seguradoras, EFPC e/ou RPPS.** Na hipótese de a Classe A receber aportes de investimentos de EAPC, Seguradoras, EFPC e/ou RPPS, tais cotistas deverão considerar que a Classe A irá investir seu Patrimônio Líquido de forma preponderante na Classe Investida, e que os limites de concentração da carteira de que trata a regulamentação aplicável àqueles serão apurados em relação às Sociedades Investidas pela Classe Investida, na forma da Resolução CMN 4.994, Resolução CMN 4.963 e Resolução CMN 4.993, conforme aplicável.
- 4.1.4. Ativos Financeiros.** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe A que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Ativos Financeiros.
- 4.1.5. Verificação do Enquadramento.** Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 4.1.1 acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe A, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV.
- 4.1.6. Período de Desenquadramento.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 4.1.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo A, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 4.1.7. Vedações às Aplicações por RPPS.** É vedado à Classe A ou à Classe Investida aplicar recursos, diretamente, ou por meio de cotas de fundos de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo que Cotista que seja constituído como RPPS seja vinculado figure como emissor, como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, nos termos do disposto no Artigo 28, II da Resolução CMN 4.963. Caberá exclusivamente ao Gestor, com relação a todos os Ativos Alvo ou Ativos Financeiros selecionados pelo Gestor, o monitoramento e observância da vedação prevista neste item.
- 4.1.8. Prazo de Aplicação de Recursos e Não Aplicabilidade.** O limite estabelecido no item 4.1.1 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de aplicação dos recursos, que deverá observar as regras de enquadramento previstas no Anexo Normativo IV, bem como na Lei 11.478, para as classes da modalidade infraestrutura, que devem enquadrar sua carteira no prazo previsto legal e regulatoriamente.
- 4.2. Derivativos.** A Classe A não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão da Sociedade Investida, com o propósito de: **(i)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade

Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pela Classe Investida; ou **(ii)** alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe Investida.

- 4.2.1.** Para a observância do disposto no item 4.2 acima, em conformidade com a Resolução CMN 4.994, na realização das operações com derivativos, a Classe A deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e **(ii)** atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação
- 4.3. Ativos no Exterior.** A Classe A não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV, na Lei 11.478 e no regulamento da Classe Investida.
- 4.4. Limites de Concentração.** A Classe Investida poderá aplicar até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido Total em um único ativo alvo e até 100% (cem por cento) em ativos alvo de um único emissor, sem qualquer limitação de concentração por modalidade ou por emissor, observado o disposto no regulamento da Classe Investida.
- 4.5. Garantias.** O Gestor pode, em nome da Classe A, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do Artigo 113, IV da Resolução CVM 175, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.
- 4.6. Período de Investimento.** A Classe A terá um Período de Investimento de 5 (cinco) anos, contados a partir da Data de Início.
- 4.6.1.** O Período de Investimento poderá, a exclusivo critério do Gestor, ser: **(i)** reduzido ou encerrado antecipadamente; ou **(ii)** prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, exclusivo critério do Gestor.
- 4.6.2.** As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe A e/ou da Classe Investida serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.
- 4.7. Período de Desinvestimento.** O Período de Desinvestimento da Classe A se iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração, considerando, inclusive, eventuais prorrogações. Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor e o gestor da Classe Investida deverão:
- (i)** buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe A e/ou da Classe Investida;
 - (ii)** emendar seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe A e/ou da Classe Investida, de acordo com estudos, análises, e

estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos poderão ser, a critério do Gestor, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos em Ativos Alvo;

- (iii) com relação à Classe Investida, observado o disposto no regulamento da Classe Investida, utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta pública das Sociedades Investidas em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Investidas; ou transações privadas; e
- (iv) com relação à Classe Investida, observado o disposto no regulamento da Classe Investida, como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das Sociedades Investidas, o gestor da Classe Investida deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via, sem limitação: **(a)** a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(b)** a contratação de times de gestão profissionais; **(c)** a introdução de processos e princípios corporativos; **(d)** a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e **(e)** a implementação de um modelo de governança corporativa.

4.7.2. Após o Período de Investimento, o Gestor poderá, excepcionalmente, solicitar ao Administrador que realize Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido, para a realização de investimentos: **(a)** relativos a obrigações assumidas pela Classe A e/ou pela Classe Investida antes do término do Período de Investimento ou do período de investimento da Classe Investida, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento ou do período de investimento da Classe Investida ou sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento ou do período de investimento da Classe Investida; ou **(b)** realizados para a aquisição de ativos pela Classe A ou pela Classe Investida no âmbito de oferta pública (*follow-on*) das Sociedades Investidas; ou **(c)** decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade direta ou indireta da Classe Investida por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento ou do período de investimento da Classe Investida; ou **(d)** para preservação do valor dos investimentos da Classe A ou da Classe Investida nos Ativos Alvo ou nas Sociedades Investidas ou o devido funcionamento da Sociedade Investida; ou **(e)** para que as Sociedades Investidas honrem obrigações contratuais de natureza regulatória; ou **(f)** para impedir diluição de participação societária da Classe A ou da Classe Investida nas Sociedades Alvo, incluindo, mas não se limitando a casos de

aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de determinada Sociedade Investida.

5 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE A

- 5.1. Custódia.** Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.
- 5.2. Registro dos Ativos Alvo.** Os Ativos Alvo serão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

6 DO CONFLITO DE INTERESSES

- 6.1. Conflito Prévio.** Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe A. Sem prejuízo, a Classe A poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

7 DO COINVESTIMENTO

- 7.1. Política de Coinvestimento.** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, estruturar e oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas: **(i)** a um ou mais Cotistas ou cotistas dos Veículos de Investimento Feeder; **(ii)** a outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Gestor, ou para os quais entidade de seu grupo econômico preste serviços; **(iii)** a qualquer cotista de qualquer fundo indicado pelo Gestor, ou a qualquer investidor.
- 7.1.1.** Para fins do disposto acima, o Gestor poderá (mas não terá a obrigação de) encaminhar a um ou mais Cotistas uma notificação específica que contenha as características aplicáveis ao coinvestimento em questão, nos termos do subitem (i) do item 7.1 acima. Após o recebimento de tal comunicação, cada Cotista deverá, dentro do prazo previsto na notificação, que será determinado pelo Gestor, de acordo com as características do respectivo coinvestimento e levando em consideração o melhor interesse da Classe A, informar se possui interesse em participar do coinvestimento. A ausência de manifestação dos Cotistas, no prazo previsto na respectiva notificação, será interpretada como falta de interesse em participar do respectivo coinvestimento.
- 7.1.2.** Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar investimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe Investida deterá nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que, em razão dos investimentos, a Classe Investida poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo A e na regulamentação em vigor. Nesse

sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe A, os Cotistas e/ou os investidores que realizaram o coinvestimento.

- 7.1.3.** O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe Investida nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à **(i)** efetivação de coinvestimentos por meio de outros veículos geridos pelo Gestor; e **(ii)** definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

8 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

- 8.1. Cotas.** Todas as Cotas farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos, sendo certo que todas as Cotas integralizadas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, nos termos deste Anexo A, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

8.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

8.1.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários das Cotas pertencentes ao Cotista.

- 8.2. Subclasses.** A Classe A é composta por 2 (duas) Subclasses, a saber: **(i)** Subclasse A; e **(ii)** Subclasse B, cujas características estão descritas nos respectivos Apêndices.

8.2.1. Durante o Prazo de Duração, a Classe A poderá constituir novas Subclasses, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais novas subclasses não tenham senioridade em relação às demais subclasses já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo A, observado o Capital Autorizado.

8.2.2. No caso da criação de novas Subclasses, na forma do item 8.2.1 acima, este Anexo A será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Apêndice, que deverá regradar as características e condições da respectiva Subclasse.

- 8.3. Patrimônio Mínimo Inicial.** O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo, incluindo o da Classe A, é de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

9 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE

9.1. Termos e Condições. Os termos e as condições para a distribuição, a subscrição e a integralização de Cotas no âmbito de qualquer oferta pública ou colocação privada de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto neste Anexo A.

9.2. Capital Autorizado. O Gestor, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial de Cotistas poderá captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, no valor de até R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), incluindo as Cotas objeto da primeira emissão, por meio de recomendação ao Administrador para a emissão de novas Cotas e realização de emissões subsequentes da Classe A, mediante comunicação prévia.

9.2.1. A Classe A pode emitir novas cotas de qualquer Subclasse, em uma ou mais emissões, conforme o Capital Autorizado disponível. O saldo de cotas não subscritas em uma emissão recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões.

9.3. Emissões Além do Capital Autorizado. A emissão de Cotas, após a primeira emissão e além do Capital Autorizado, será realizada mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública ou colocação privada, observadas as disposições da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.

9.3.1. A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todas as suas condições, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada de cotas, nos termos deste Anexo A.

9.4. Direito de Preferência. Os Cotistas da Classe A não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

9.5. Preço de Emissão e de Integralização. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe A após a primeira emissão será fixado **a critério do Gestor** com base: **(i)** no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(ii)** nas perspectivas de rentabilidade da Classe A, desde que o valor das novas cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; **(iii)** na soma do valor de aquisição dos ativos da Carteira, ou no valor unitário da última emissão de Cotas, em ambos os casos corrigido pela variação do *Benchmark*; ou **(iv)** na soma do valor justo dos ativos da Carteira, definido em laudo de avaliação preparado pela Empresa de Auditoria especificamente para fins da nova emissão, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, dividido pelo número de Cotas emitidas. Nos demais casos, o preço de emissão deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

9.6. Valor das Cotas. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

9.7. Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento. A subscrição de Cotas será efetivada, conforme o caso, mediante a celebração de Compromisso de Investimento, Boletim de Subscrição e Termo de Adesão.

9.7.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

9.7.2. Desde que exigido nos termos das normas vigentes, a Classe A terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 38% (trinta e oito por cento) das cotas emitidas pela Classe A, ou auferir rendimento superior a 38% (trinta e oito por cento) do total de rendimentos da Classe A.

9.8. Integralização. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização à vista, em data certa, ou na data de integralização da respectiva Chamada de Capital, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento ou Boletins de Subscrição, conforme aplicável.

9.8.1. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional **(i)** por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, ou **(ii)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe A, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento, observado o disposto no respectivo Apêndice.

9.8.2. A colocação de Cotas objeto da oferta para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo coordenador líder sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o coordenador líder e o Administrador. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

9.8.3. É admitida a utilização de Ativos Financeiros na integralização do valor das cotas da Classe A e de Ativos Alvo e Ativos Financeiros no pagamento do resgate e/ou da amortização de cotas da Classe A, observada a legislação, obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, desde que: **(i)** os ativos utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas devem ser previamente aprovados pelo Gestor e compatíveis com a Política de Investimento; **(ii)** a integralização das Cotas deve ser realizada por meio da

alienação, pelo Cotista, dos Ativos Alvo à Classe A, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço seu valor justo na data da integralização; e **(iii)** a amortização e/ou resgate das Cotas sejam realizados mediante o recebimento, pelo Cotista, de Ativos Alvo integrantes da Carteira, em valor correspondente ao amortizado e/ou resgatado, pelo valor justo na data da conversão das Cotas.

9.9. Chamadas de Capital. O Administrador realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo A e do Compromisso de Investimento, na medida que identificar **(i)** oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, ou **(ii)** necessidades de recebimento pela Classe A de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

9.9.1. As Chamadas de Capital poderão ser realizadas de forma desproporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido de cada Cotista, para a equalização do saldo integralizado das Cotas.

9.9.2. Os Cotistas terão até 10 (dez) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

9.9.3. O Administrador deverá enviar a Chamada de Capital aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis do envio de orientação nesse sentido pelo Gestor.

9.9.4. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo A, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe A.

9.10. Cotista Inadimplente. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe A até a data de integralização informada pelo Administrador na respectiva Chamada de Capital, não sanada no prazo previsto no item 9.10.1 abaixo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista Inadimplente: **(i)** configuração do Cotista Inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista Inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), *pro rata temporis*, e de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido; **(ii)** perda do direito de voto na assembleias de cotistas em relação à parcela subscrita e não integralizada das respectivas Cotas; **(iii)** direito da Classe A de utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes até o limite de seus débitos; e **(iv)** caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, direito de alienação compulsória, pelo Administrador, da totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 30% (trinta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas

integralizadas, sendo certo que os recursos oriundos da venda serão utilizados pelo Administrador para pagamento dos valores devidos à Classe A.

9.10.1. Os atos referidos no item 9.10 acima serão exercidos pelo Administrador, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data de integralização informada pelo Administrador na respectiva Chamada de Capital.

9.10.2. Após a devida regularização da integralização pelo Cotista, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá instruir o Administrador a abster-se de exigir o pagamento de multas e atualizações monetárias, levando em conta o contexto particular do inadimplemento. A título ilustrativo, falhas operacionais e atrasos na nomeação de representante legal do Cotista, em eventos de sucessão ou incapacidade, constituem razões válidas para tal isenção.

9.10.3. O Gestor fica, desde já, autorizado a contrair empréstimos em nome da Classe A para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas, observado que **(i)** o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe A ou para garantir a continuidade de suas operações essenciais e **(ii)** as despesas decorrentes de dos empréstimos contraídos em nome da Classe A serão impostas exclusivamente ao Cotista Inadimplente.

9.11. Amortizações. O Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido do Gestor e no melhor interesse da Classe A, em especial quando ocorrerem eventos de alienação dos ativos alvo da Classe Investida. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

9.11.1. As amortizações abrangerão todas as Cotas em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas em circulação existentes.

9.11.2. O Administrador notificará os Cotistas sobre a amortização com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.

9.11.3. O pagamento de quaisquer valores em moeda corrente nacional devidos aos Cotistas será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.11.4. Na liquidação total ou parcial dos investimentos, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento, caso a Classe A esteja no Período de Investimento.

9.11.5. Os recursos distribuídos pela Classe Investida, assim como quaisquer outros valores recebidos pela Classe A em decorrência de seus investimentos diretos

ou indiretos na Classe Investida, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a exclusivo critério do Gestor.

9.12. Resgate. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo A.

9.13. Negociação das Cotas. As Cotas Classe A poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à: **(a)** observância do disposto neste Regulamento e nas leis e normas aplicáveis; e **(b)** especificamente para as Cotas Subclasse A, aprovação prévia pelo Gestor.

9.14. Transferência. As Cotas poderão ser transferidas a terceiros, observadas as condições descritas no Regulamento, neste Anexo A, na regulamentação e legislação aplicável.

9.14.1. O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo A.

9.14.2. Sem prejuízo do disposto acima, a efetivação de qualquer transferência de Cotas estará condicionada: **(a)** à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro junto ao Administrador, de acordo com as suas regras de *Know-Your-Client* (KYC) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável; e **(b)** à orientação do Gestor ao Administrador para que efetive a respectiva transferência de Cotas.

9.14.3. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe A por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

9.14.4. No caso das Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante a Classe A que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

10 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1. Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Anexo A, cabe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de

deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis da Classe A, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) destituição ou substituição do Administrador;	Maioria das Cotas subscritas
(iii) destituição ou substituição do Gestor <u>sem Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	75% das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição do Gestor <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	50% das Cotas subscritas
(v) substituição do Gestor e escolha de seu substituto em caso de renúncia do Gestor;	Metade das Cotas subscritas
(vi) a emissão de novas Cotas da Classe A em valor superior ao limite do Capital Autorizado;	Maioria das Cotas subscritas
(vii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação da Classe A, <u>que seja feita pelo ou a pedido do Gestor</u> ;	Maioria das Cotas subscritas
(viii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação da Classe A, <u>que não seja feita pelo ou a pedido do Gestor</u> ;	75% das Cotas subscritas
(ix) alteração deste Anexo A para alteração da Política de Investimento;	75% das Cotas Subscritas
(x) alteração deste Anexo A, para alteração dos quóruns previstos no item 10.1;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(xi) outras alterações deste Anexo A, incluindo alterações dos Apêndices, excetuado o disposto no item 3.3 do Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas
(xii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas Subscritas
(xiii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A;	Maioria das Cotas Subscritas
(xiv) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26,	Maioria das Cotas Subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;	
(xv) aprovação de atos a serem praticados em potencial ou real Conflito de Interesses;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xvi) aprovação do pagamento de Encargos não previstos neste Anexo A ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 12.1, ou o aumento dos limites máximos previstos nos itens 12.1(xi) e 12.1(xii); e	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xvii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe A.	Maioria das Cotas Subscritas presentes

10.1.1. O Gestor deverá submeter para apreciação dos Cotistas a orientação de voto a ser proferida pelo Gestor no âmbito das assembleias de cotistas da Classe Investida que tenham como ordem do dia deliberar sobre qualquer Matéria Qualificada Master. Os votos proferidos pelos Cotistas nos termos deste item serão contabilizados na forma prevista no regulamento da Classe Investida.

10.1.2. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que competirá ao Gestor representar a Classe A e exercer, de acordo os melhores interesses da Classe A e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas, o direito de voto nas assembleias de cotistas da Classe Investida que tenham como ordem do dia deliberar sobre quaisquer outras matérias além das Matérias Qualificadas Master.

10.2. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no item 3 do Regulamento.

11 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, escrituração das Cotas, será devida ao Administrador, pela Classe A, uma Taxa de Administração correspondente a um valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

11.1.1. Taxa Máxima de Administração. Em adição ao montante descrito no item 11.1 acima, a Taxa de Administração poderá ser acrescida da taxa de administração da Classe Investida, atingindo, no máximo, uma taxa de até 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano), sobre o patrimônio líquido da Classe Investida.

11.1.2. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

11.1.3. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início.

11.2. Taxas devidas ao Gestor. Não será devida qualquer Taxa de Gestão ou Taxa de Performance ao Gestor pelos Cotistas no nível do Fundo.

11.2.1. Taxa de gestão e taxa de performance da Classe Investida. Sem prejuízo do disposto no item 11.2 acima, o Gestor fará jus ao recebimento da taxa de gestão e da taxa de performance estabelecidas no nível da Classe Investida, conforme itens 11.3 e 11.4 do regulamento da Classe Investida.

11.2.2. Taxa Máxima de Gestão. A Taxa de Gestão poderá ser acrescida da taxa de gestão da Classe Investida, atingindo, no máximo, uma taxa de: até 1,60% a.a. (um inteiro e sessenta centésimos por cento ao ano), sobre **(i)** o capital comprometido total da Classe Investida, durante o período de investimento da Classe Investida; ou **(ii)** o patrimônio líquido da Classe Investida, durante o período de desinvestimento da Classe Investida.

11.3. Taxa Máxima de Custódia. Será paga diretamente pela Classe A, a taxa máxima de custódia correspondente a até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pagáveis mensalmente.

11.3.1. Para fins de esclarecimento, a Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração prevista no item 11.1 acima.

11.4. Taxas de Ingresso e de Saída. A Classe A não cobrará taxa de ingresso e taxa de saída.

12 DOS ENCARGOS DA CLASSE A

12.1. Encargos da Classe A. Constituem Encargos da Classe A as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe A, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe A;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe A, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse da Classe A, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe A, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe A, se for o caso;
- (viii) encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xi) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas, limitadas a até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Especial de Cotistas;
- (xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe A, limitadas a até 1,00% (um por cento) do Capital Comprometido Total durante o período de investimento, e 0,5% (cinquenta centésimos por cento) do Capital Comprometido Total durante o período de desinvestimento, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Especial de Cotistas;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv) despesas inerentes à: (i) distribuição primária de Cotas; e (ii) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) montantes devidos a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

- (xviii) montantes devidos a título de taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;
- (xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (xx) montantes devidos a título de taxa máxima de custódia;
- (xxi) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe A;
- (xxii) despesas com prêmios de seguro;
- (xxiii) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, sem limitação de valores; e
- (xxiv) despesas inerentes à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valores.

13 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

13.1. Liquidação Antecipada. A Classe A poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração mediante a ocorrência das seguintes situações: **(i)** o investimento da Classe A nos Ativos Alvo for integralmente liquidado antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou **(ii)** nas hipóteses determinadas na Lei 11.478; e/ou **(iii)** deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175.

13.1.1. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe A, deduzidos os Encargos necessários à liquidação da Classe A, nos termos deste Anexo A, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

13.1.2. A Classe A deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste item 13.

13.2. Conformidade das Demonstrações Contábeis. Quando do encerramento e liquidação da Classe A, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

13.3. Formas de Liquidação da Classe A. Caso a Classe A não possua recursos suficientes para o pagamento e resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe A possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, a critério do Gestor:

- (i) alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados; ou

- (ii) alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) distribuição, mediante entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por cada Cotista.

13.4. Divisão do patrimônio da Classe A. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe A e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(i)** no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados **(a)** do encerramento do Prazo de Duração, ou **(b)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe A; ou **(ii)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

13.5. Patrimônio Líquido Negativo. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe A está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe A ou a Classe Investida operam que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira ou da carteira da Classe Investida e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe A, da Classe Investida e/ou do Fundo. Sem prejuízo do disposto acima, a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas Classe A, nos termos do item 2.1 acima, é limitada ao seu respectivo Capital Comprometido.

13.5.1. Caso o Patrimônio Líquido da Classe A ou o patrimônio líquido da Classe Investida esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com o Gestor, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo.

13.6. Condução da Liquidação. A liquidação da Classe A será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo A ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

14 DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE A

14.1. Entidade de Investimento. Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e no Artigo 2º da Resolução CMN 5.111, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo A, a Classe A será classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN 5.111.

14.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 14.1 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável pela definição da

classificação contábil da Classe A entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelo Gestor, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

14.2. Valoração dos Ativos a Valor Justo. O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação da Classe A como entidade de investimento, os ativos Classe A serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado por consultores especializados independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, conforme selecionados pelo Administrador, observado o disposto no item 14.2.1 abaixo.

14.2.1. Sem prejuízo do disposto no item 14.2 acima, os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros que sejam de renda variável, sem mercado ativo de negociação, serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliador independente, que seja registrado na CVM como analista de valores mobiliários ou como auditor independente (caso assim exigido pela regulamentação aplicável a determinado Cotista), contratado de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, pela Resolução CMN 4.963, pela Resolução CMN 4.994 e pela Resolução CMN 4.993.

14.3. Composição e Diversificação da Carteira. Observado o que dispõe o item 4 deste Anexo A, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

15 DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Comunicações. Para fins do disposto no Regulamento e na Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

15.1.1. Para maiores informações a respeito do Fundo e da Classe A, inclusive os fatores de risco e a tributação aplicável ao Fundo e à Classe A, o Cotista deve consultar a página do fundo disponível na rede mundial de computadores.

* * *

REGULAMENTO DO XP INFRA V FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE A

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO XP INFRA V FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do XP Infra V Feeder Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1. Público-Alvo.** A Subclasse A, é destinada a Investidores Qualificados, que se qualifiquem como **(i)** EFPC, nos termos da Resolução CMN 4.994; **(ii)** RPPS, nos termos da Resolução CMN 4.963; ou **(iii)** EAPC ou Seguradoras, nos termos da Resolução CMN 4.993.
- 1.2. Montante Mínimo para Aplicação.** O montante mínimo para aplicação por cada Cotista Subclasse A é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o disposto neste Apêndice A.

2 DA DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA DO GESTOR

- 2.1. Destituição do Gestor.** Com o intuito de evitar o desalinhamento de interesses entre a Classe A e a Classe Investida, na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, as Cotas que a Classe A detenha na Classe Investida na respectiva data ("Subclasse Original") deverão ser automaticamente convertidas em cotas de outra subclasse, com direitos políticos limitados quando comparados às demais subclasses da Classe Investida, observado o disposto no regulamento e seu respectivo apêndice.
- 2.2. Direito de Recesso e Versão da Parcela Cindida.** A destituição do Gestor sem Justa Causa atribuirá aos Cotistas que divergirem da decisão de destituição do Gestor sem Justa Causa o direito de recesso e, como forma de operacionalização deste direito, a cisão parcial da Classe A com a segregação dos Cotistas que não votaram a favor da destituição do Gestor sem Justa Causa.
- 2.2.1.** Para fins de esclarecimento, no caso de destituição do Gestor sem Justa Causa, os Cotistas que divergiram da decisão de destituição do Gestor sem Justa Causa poderão ser cindidos para uma nova classe de um fundo de investimento em participações, que poderá contar com características e condições substancialmente semelhantes à Classe A, inclusive no que tange à manutenção do Gestor como prestador de serviços e ao investimento na Subclasse Original (com todos os direitos políticos mantidos).

3 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 3.1. Competência.** Observado o disposto no item 10.1 (xi) do Anexo A, eventuais alterações deste Apêndice A, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe A, observado quórum mínimo de aprovação de maioria das Cotas Classe A subscritas.

* * *

REGULAMENTO DO XP INFRA V FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE B

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO XP INFRA V FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do XP Infra V Feeder Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse B de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Público-Alvo. A Subclasse B, é destinada a Investidores Qualificados, que sejam o Gestor e/ou suas partes relacionadas.

1.1.1. As Cotas Subclasse B diferenciam-se apenas por seu público-alvo, sem distinção quanto aos direitos políticos e econômicos em relação às demais Subclasses. Logo, as Cotas Subclasse B não conferirão ao Gestor e/ou suas partes relacionadas, quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas.

1.2. Montante Mínimo para Aplicação. O montante mínimo para aplicação por cada Cotista Subclasse B é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o disposto neste Apêndice B.

2 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1. Competência. Observado o disposto no item 10.1 (xi) do Anexo A, eventuais alterações deste Apêndice A, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe A, observado quórum mínimo de aprovação de maioria das Cotas Classe A subscritas.

* * *

REGULAMENTO DO XP INFRA V FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APENSO I SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO

Suplemento referente à 1ª Emissão de Cotas da Classe A Infraestrutura Responsabilidade Limitada Classe de Investimento em Cotas de FIP do XP Infra V Feeder Fundo de Investimento em Participações

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo A, de que este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas da Classe A Infraestrutura Responsabilidade Limitada Classe de Investimento em Cotas de FIP do XP Infra V Feeder Fundo de Investimento em Participações ("1ª Emissão")	
Montante Inicial da 1ª Emissão	R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Subclasse(s) a serem emitidas	Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B.
Quantidade de Cotas Inicial	190.000 (cento e noventa mil) Cotas Subclasse A e 10.000 (dez mil) Cotas Subclasse B, observada a possibilidade de, em caso de excesso de demanda pelas Cotas no âmbito da oferta, distribuição de volume adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da oferta, nos termos do Artigo 50 da Resolução CVM 160.
Preço de Emissão e Preço de Integralização	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.
Forma de Distribuição	Distribuição pública, via rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da 1ª Emissão	O montante mínimo a ser subscrito pelas Cotas Subclasse A é de R\$ 47.500.000,00 (quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) e o montante mínimo a ser subscrito pelas Cotas Subclasse B é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)
Integralização das Cotas	A integralização das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, mediante Chamadas de Capital.

* * *

REGULAMENTO DO XP INFRA V FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**APENSO II
MODELO DE SUPLEMENTO**

**Suplemento referente à [•] Emissão de Cotas da Classe A Infraestrutura
Responsabilidade Limitada Classe de Investimento em Cotas de FIP do XP Infra V
Feeder Fundo de Investimento em Participações**

CNPJ nº [•]

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo A, de que este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas da Classe A Infraestrutura Responsabilidade Limitada Classe de Investimento em Cotas de FIP do XP Infra V Feeder Fundo de Investimento em Participações (“[•] Emissão”)	
Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•]).
Subclasse(s) a serem emitidas	[•].
Quantidade de Cotas a serem emitidas	[•].
[Preço de Emissão e Preço de Integralização] {ou} [Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R\$[•] ([•] reais) por Cota.
Forma de Distribuição	[Rito de registro automático] {ou} [Rito de registro ordinário] {ou} [Colocação privada].
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da [•] Emissão	[Não será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•] Emissão] {ou} [será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•] Emissão, observado que, nesse caso, a emissão somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, [•] ([•]) Cotas, correspondente a R\$ [•] ([•])].

Integralização das Cotas	A integralização das Cotas da [•] Emissão deverá ocorrer [à vista / mediante Chamadas de Capital], nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição [e Compromissos de Investimento], em [moeda corrente nacional] [e/ou Ativos Alvo, desde que observados os requisitos e procedimentos previstos no Regulamento].
---------------------------------	--

* * *

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 184F2B32E344488691C28C1DB7BD7894
Assunto: Complete com o Docusign: 2024.06.04 - IPA - XP Infra V Feeder mf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 54
Certificar páginas: 10
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Angelina Petrassi Cardoso
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600
SP, SP 04538-132
angelina.petrassi@xpi.com.br
Endereço IP: 200.182.103.72

Rastreamento de registros

Status: Original
05/06/2024 10:13:06
Portador: Angelina Petrassi Cardoso
angelina.petrassi@xpi.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Camila Monteiro
camila.monteiro@xpasset.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/06/2024 11:16:48
ID: 9c671725-ad89-439a-ac52-03868ea8358d

Assinatura

DocuSigned by:
Camila Monteiro
E51C556C00AB462...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.191.127.103

Registro de hora e data

Enviado: 05/06/2024 10:38:59
Visualizado: 05/06/2024 11:16:48
Assinado: 05/06/2024 11:17:11

Gabriel Xavier
gabriel.xavier@xpi.com.br
Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/06/2024 10:42:11
ID: ce49e1b7-7db9-4ab8-bd54-2cbdfc53f2ab

DocuSigned by:
Gabriel Xavier
0C5A0B434F88430...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.92.67.114

Enviado: 05/06/2024 10:38:59
Visualizado: 05/06/2024 10:42:11
Assinado: 05/06/2024 10:45:30

Marcos Wanderley Pereira
marcos.wanderley@xpi.com.br
Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

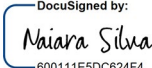
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/06/2024 11:58:32
ID: f7d29a0a-9684-4c34-b287-e98def5e8e17

DocuSigned by:
Marcos Wanderley Pereira
B0EFD926E7334AF...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 191.201.1.196

Enviado: 05/06/2024 10:38:58
Reenviado: 05/06/2024 11:41:43
Visualizado: 05/06/2024 11:58:32
Assinado: 05/06/2024 14:50:18

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Naiara Silva naiara.silva@xpi.com.br Gerente Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 28/11/2022 15:33:26 ID: 713bdfb7-26e8-4a27-a719-c1220e65af96	DocuSigned by:  600111E5DC624F4... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.191.127.109	Enviado: 05/06/2024 10:38:58 Reenviado: 05/06/2024 11:41:43 Visualizado: 05/06/2024 10:39:55 Assinado: 05/06/2024 11:42:05
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
André Ribeiro Siqueira andre.siqueira@xpi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 05/06/2024 10:38:59
Marcelo Campodarve marcelo.campodarve@xpi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 05/06/2024 10:38:59
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/06/2024 10:38:59
Entrega certificada	Segurança verificada	05/06/2024 10:39:55
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/06/2024 11:42:05
Concluído	Segurança verificada	05/06/2024 14:50:19
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2

Para informar seu novo endereço de e-mail a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

****** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 durante o curso do meu relacionamento com você.

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XPI Suprimentos poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XPI Suprimentos:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

To contact us by email send messages to: suelen.matsudo@xpi.com.br

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XPI Suprimentos

Para informar seu novo endereço de e-mail a XPI Suprimentos:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XPI Suprimentos:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XPI Suprimentos:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XPI Suprimentos conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XPI Suprimentos durante o curso do meu relacionamento com você.



ANEXOS II

ATO DELIBERATIVO CONJUNTO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR DOS TERMOS
E CONDIÇÕES DA 1ª EMISSÃO E DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO XP INFRA V FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22.440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 29 de junho de 2009, neste ato representado nos termos do seu estatuto social ("Administrador"), e **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, na cidade e estado de São Paulo, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, neste ato representado nos termos do seu contrato social ("Gestor" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM:**

- (i) Constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), destinado a investidores qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), denominado "**XP INFRA V FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**" ("Fundo");
- (ii) Aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), que segue consolidado na forma do **ANEXO I** ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta;
- (iii) Definir que o patrimônio do Fundo será representado por uma classe única de cotas, sob a forma de condomínio fechado e do tipo "Infraestrutura", nos termos do Artigo 13, III, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e da Lei nº 11.478/07, denominada "**CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO XP INFRA V FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**" ("Classe A"), constituída por 2 (duas) subclasses de cotas distintas: subclasse A e subclasse B, especificadas no Regulamento;
- (iv) Designar o Sr. **Lizando Sommer Arnoni**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 279.902.288-07, com endereço profissional na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22.440-033, como diretor do Administrador responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, no âmbito das atribuições do Administrador;

- (v) Designar o Sr. **Fausto Silva Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 029.481.427-25, com endereço profissional na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, na cidade e estado de São Paulo, CEP 04543-011, como diretor do Gestor responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, no âmbito das atribuições do Gestor;
- (vi) Aprovar os termos e as condições para a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de 190.000 (cento e noventa mil) cotas subclasse A ("Cotas Subclasse A") e 10.000 (dez mil) cotas subclasse B ("Cotas Subclasse B") e, em conjunto com as Cotas Subclasse A, as "Cotas") sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), a ser intermediada pelo Administrador, na qualidade de coordenador líder ("Oferta" e "Coordenador Líder", respectivamente). A Oferta terá as características abaixo:
- a. **Rito:** a Oferta seguirá o rito de registro automático, nos termos do Artigo 26, inciso VI, "b", da Resolução CVM 160.
 - b. **Público-Alvo:** a Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados"), incluindo, mas não se limitando a, Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC e Seguradoras, conforme previsto nas Resoluções CMN 4.994, 4.963 e 4.993, respectivamente.
 - c. **Montante Inicial:** R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observada a possibilidade de, em caso de excesso de demanda pelas Cotas no âmbito da Oferta, distribuição de volume adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta, nos termos do Artigo 50 da Resolução CVM 160.
 - d. **Quantidade de Cotas Inicial:** 190.000 (cento e noventa mil) Cotas Subclasse A e 10.000 (dez mil) Cotas Subclasse B.
 - e. **Preço de Emissão:** R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.
 - f. **Integralização das Cotas:** a integralização das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, mediante Chamada de Capital.
 - g. **Distribuição Parcial e Montante Mínimo:** as Cotas poderão ser distribuídas parcialmente, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que atingida a subscrição de, no mínimo 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentas) Cotas Subclasse A e 2.500 (duas mil e quinhentas) Cotas Subclasse B no âmbito da Oferta ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo que, nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Não há fonte alternativa de recursos em caso de não captação do Montante Mínimo da Oferta.

- h. Período de Distribuição:** até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160.
- i. Condições de Subscrição e Integralização:** os termos e as condições de integralização das Cotas serão regidos pelos Compromissos de Investimento celebrados pelos Investidores Qualificados.
- j. Negociação das Cotas:** As Cotas Classe A poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à: **(a)** observância do disposto no Regulamento e nas leis e normas aplicáveis; e **(b)** especificamente para as Cotas Subclasse A, aprovação prévia pelo Gestor.
- (vii)** Submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Deliberação Conjunta, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175, para obter o registro do Fundo e seu CNPJ; e
- (viii)** Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao Artigo 10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento ou no prospecto da Oferta, conforme o caso.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo terá seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando de seu registro na sua página na rede mundial de computadores. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 14 de maio de 2024.

Desenvolvido por XP INVESTIMENTOS XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. CPF: 07.011.030/0001-90 Endereço: Rua Assunção, 145-0004 - 11.000-000 CEP: 05050-000 Telefone: (11) 3033-1000 E-mail: atendimento@xp.com.br 	Desenvolvido por XP INVESTIMENTOS XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. CPF: 07.011.030/0001-90 Endereço: Rua Assunção, 145-0004 - 11.000-000 CEP: 05050-000 Telefone: (11) 3033-1000 E-mail: atendimento@xp.com.br 
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A <i>(Coordenador Líder e Administrador)</i>  XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA <i>(Gestor)</i> 	

* * *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS III

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DO EMISSOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

(item “C”, do inciso “I” do artigo 27 da Resolução da CVM nº 160)

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, CEP 22440-032, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 02.332.886/0001-04, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.460, de 29 de junho de 2009, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de administrador fiduciário e representante do **XP INFRA V FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 55.128.667/0001-66 (“**Fundo**”) e da **CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO XP INFRA V FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** (“**Classe A**”), declara, no âmbito da distribuição pública primária da 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe A, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, conforme exigido pelo item “c” do inciso “i” do artigo 27 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, declara que os respectivos registros do Fundo e da Classe A estão devidamente atualizados perante a CVM e demais órgãos aplicáveis aos fundos de investimentos e classes de fundos de investimento, nos termos da regulamentação aplicável.

São Paulo, 05 de junho de 2024.

**CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO XP INFRA V FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES**

(representado por seu administrador fiduciário **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE
CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**)

DocuSigned by:

Marcos Wanderley Pereira

B0EFD926E7334AF...

Nome: Marcos Wanderley Pereira

Cargo: Procurador

DocuSigned by:

Naiara Cassiana da Silva

600111E5DC624F4...

Nome: Naiara Cassiana da Silva

Cargo: Procuradora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS IV

MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª EMISSÃO DO CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO XP INFRA V FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES



No montante de, inicialmente,
R\$ 200.000.000,00
(Duzentos milhões reais)

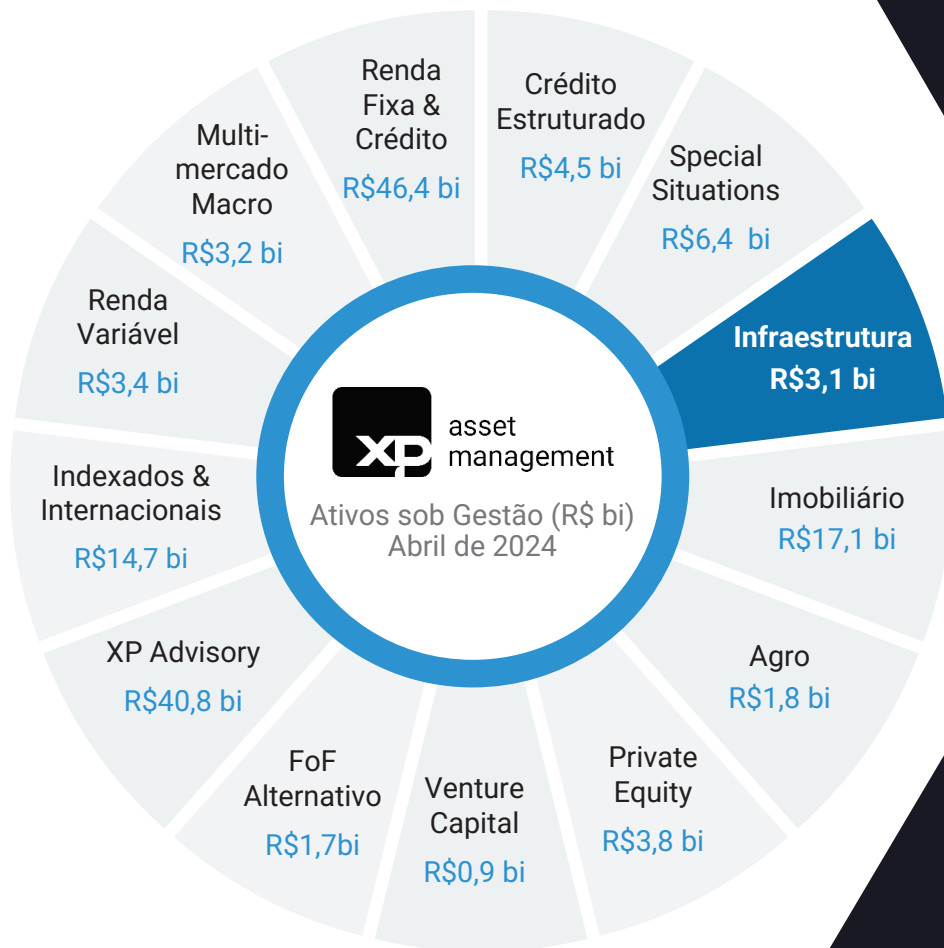
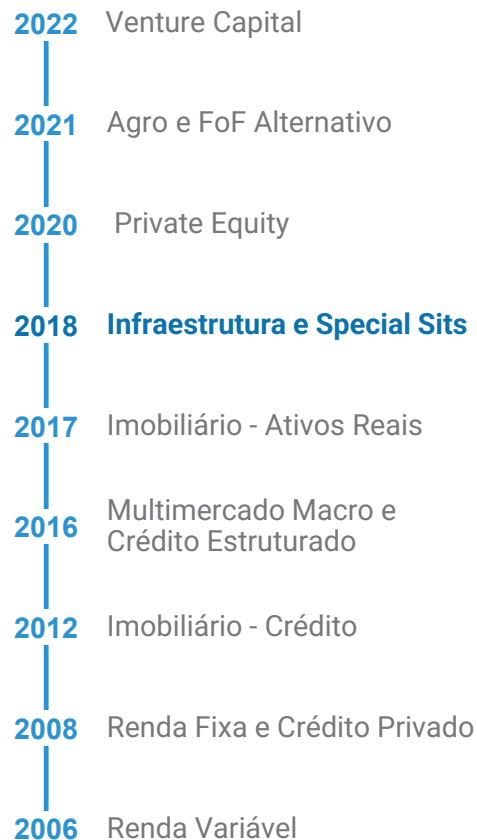




Sumário

- 1 Gestora e Equipe de Gestão
- 2 Pipeline e XP Infra V Feeder FIP-IE
- 3 Contatos

XP Asset Management



+155 Bi sob gestão¹

+4 Milhões de cotistas

13 Estratégias

165 Profissionais

17 Anos de história

Fonte: XP Asset Management. (1) Data Base: Abril de 2024

XP Infra | Investimentos em Infraestrutura

Investimento em diferentes segmentos e estágios de projetos de infraestrutura por meio de 4 estratégias complementares



Fundos de *Equity*

Fundos de Renda

XP Infra II (XPIE)

- FIP-IE listado com foco em renda passiva
- Ativos *brownfield* com receitas previsíveis e corrigidas pela inflação
- Fundo sem pressão de liquidez e alinhamento de longo prazo

Private Equity de Infraestrutura

XP Infra III, XP Infra IV e XP Portos

- Foco em ganho de capital
- Projetos *greenfield*, desenvolvimentos de plataformas ou transações oportunísticas para geração de valor

Fundos de Crédito

Fundos de Renda

FIC Infra (XPID)

- FIC FI-Infra listado com foco em renda passiva
- Estruturação proprietária de dívidas 12.431 (sênior) de projetos
- Fundo sem pressão de liquidez e alinhamento de longo prazo

Crédito Estruturado

XPCE

- Operações estruturadas de crédito em infraestrutura
- Foco em originação e estruturação proprietária

XP Infra | Investimentos em Infraestrutura

6 veículos de investimento nas estratégias de *equity* e crédito

XP Infra II (XPIE11)	FIP IE XP Infra III	FIP IE XP IV	FIP XP Portos	XPCE Infra	FI Infra (XPID11)
- Fundo listado com foco na distribuição de rendimentos - Retorno estimado de <u>IPCA + 9,6% a.a.¹</u> - Yield LTM (nominal) de <u>14,4%²</u>	- Fundo em período de desinvestimento - Venda de Gemini³ com retorno de <u>IPCA+31,1% a.a.</u> e MoIC⁴ <u>de 2,3x</u>	- Fundo em período de investimento - Investimentos realizados na PAX (aeroportos) e Aliseo (projeto portuário)	Club deal para aquisição de participação minoritária na Multiterminais, operadora de 2 terminais marítimos	- Fundo de crédito estruturado - Retorno entre 2020 e 2023 de <u>IPCA + 8,9% a.a. ou 15,7% a.a.</u>	- Fundo listado de debêntures emitidas nos termos da Lei nº 12.431 com foco na distribuição de rendimentos - Retorno estimado de <u>IPCA + 12,5% a.a.¹</u> - Yield LTM (nominal) de <u>14,1%²</u>
Início: 2019 PL Atual: R\$ 1,1bi	Início: 2020 PL Atual: R\$ 107M	Início: 2022 PL Atual: R\$ 379M⁵	Início: 2024 PL Atual: R\$ 85M	Início: 2019 PL Atual: R\$ 1,1bi	Início: 2021 PL Atual: R\$ 309M



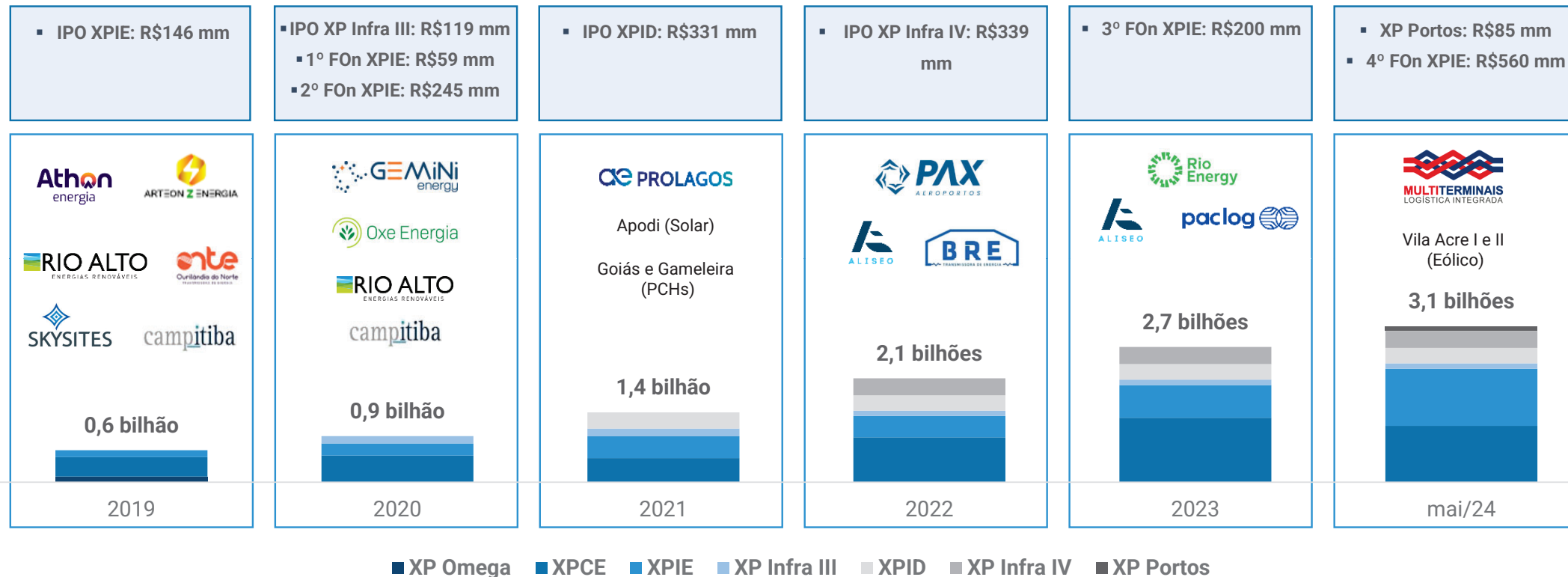
R\$ 3,1 bilhões de ativos sob gestão

Fonte: XP Asset Management. (1) Data Base: 30/04/2024. (2) Razão das distribuições por cota nos últimos 12 meses pelo preço de mercado da cota em abr/24. (3) Investimento indireto, por meio de cotas do FIP Power. (4) Multiple of Invested Capital. (5) O patrimônio líquido considerado no FIP IE XP IV corresponde ao PL atual + capital comprometido ainda não integralizado.

XP Infra | Sólido *track record* em infraestrutura

Crescimento sólido e diversificado no setor de infraestrutura

Ativos sob Gestão ("AuM") e Histórico de Ofertas e Principais Investimentos



Fonte: XP Asset Management.

XP Infra | Portfolio Atual

Presença nacional com investimentos e nos principais setores de infraestrutura e 36 ativos

Investimentos em Equity

Geração

Vila Acre I e II



- 5 projetos de geração (solar, eólica e térmica), com capacidade instalada total de 267 MW

Apodi

Sol Maior

Transmissão



LC Energia

- 4 transmissoras de energia elétrica, com RAP total superior a R\$116 milhões



Transporte e Logística



- PAX Aeroportos: detentora dos aeroportos de Campo de Marte (SP) e Jacarepaguá (RJ)
- Multiterminais: terminal de contêineres e de veículos no porto do Rio de Janeiro (RJ)

Investimentos em Dívida

Geração e Transmissão



campitiba



Saneamento



ÁGUAS
CE GUARIROBA

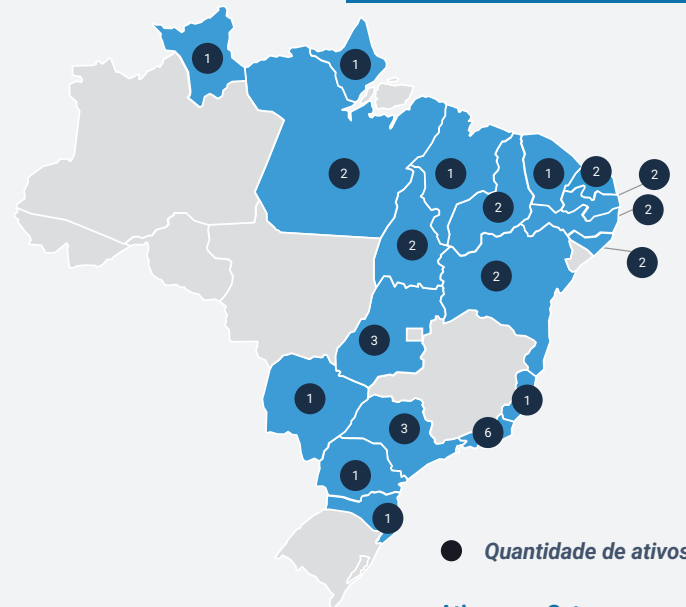
CE PROLAGOS

Logística



paclog

Presença Geográfica



PRESEÇA EM
19 ESTADOS

Ativos por Setor



XP Infra | Time de Investimentos

Time com longa experiência em investimentos sólido *track record* em infraestrutura

Investment Team



Túlio Machado - Head Infraestrutura
Sócio XP Inc.
15 anos de experiência
Na XP desde 2018



André Rocha
Sócio XP Inc.
11 anos de experiência
Na XP desde 2018



Eduardo Borges
Sócio XP Inc.
11 anos de experiência
Na XP desde 2018



João Cavalcanti
Sócio XP Asset
7 anos de experiência
Na XP desde 2019



Vitor Rokbrand
Analista
5 anos de experiência
Na XP desde 2023



Marcela Mendonça
Analista
3 anos de experiência
Na XP desde 2022



Phillippe Bardot-Rabello
Analista
3 anos de experiência
Na XP desde 2024

Sócios trabalhando junto desde a criação da área de infraestrutura, em 2018

Management Team – Empresas do Portfolio¹



Paulo Garcia
CEO Órion
+11 Profissionais

Equipe dedicada aos projetos de transmissão e geração



Rogério Prado
CEO Pax
+52 Profissionais

Equipe dedicada à operação dos ativos aeroportuários

Equipe de Suporte

- **RI:**
+12 Profissionais
- **Controles e Backoffice:**
+33 profissionais
- **Jurídico e Compliance:**
+15 profissionais



Bruno Castro - CEO XP Asset
Sócio XP Inc.
18 anos de experiência
Na XP desde 2020

Comitê de Investimento



Fausto Silva Filho - Head de Renda Fixa
21 anos de experiência
Na XP desde 2009 (Sócio XP Inc.)



Filipe Mattos - Head de Special Sits
14 anos de experiência
Na XP desde 2018 (Sócio XP Inc.)



Eric Vieira - Gestor de Renda Fixa
13 anos de experiência
Na XP desde 2014 (Sócio XP Inc.)



Ricardo Bortolozzi - Governança e Controles
23 anos de experiência
Na XP desde 2019

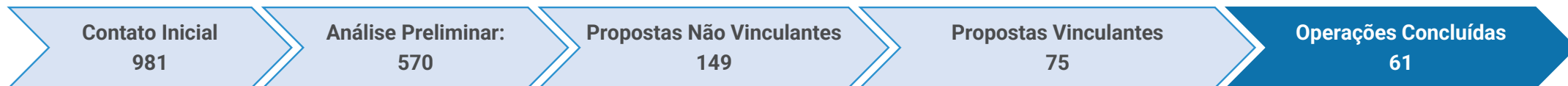
Fonte: XP Asset Management. (1) Equipes montadas do zero em Companhias 100% detidas por fundos geridos pela XP

XP Infra | Processo de Investimento

Com originação proprietária, gestora busca ativos com risco-retorno atrativos e com estruturas que minimizem a perda



Funil de Análise – Estágio e Número de Transações:



Fonte: XP Asset Management.

XP Infra | Track Record

Desinvestimentos realizados com retornos acima do *benchmark*



- R\$150 mm em debêntures mezanino
- A companhia foi vendida para a Equinor, resultando no pré-pagamento da operação

XPCE

Investimento
Fev/23

Desinvestimento
Out/23

MOIC

1,2x

TIR¹ (IPCA+)

19,2%



- R\$30 mm, resultando em part. de 9,9%
- Venda para a Energisa, resultando na distribuição de resultados para os cotistas

XP Infra III

Investimento
Jan/20

Desinvestimento
Jun/22

MOIC

2,3x

TIR¹ (IPCA+)

31,1%



- R\$ 40 mm em debênture conversíveis
- Pré-pagamento antecipado, engatilhando um componente de remuneração adicional

XP Infra II

Investimento
Ago/19

Desinvestimento
Fev/22

MOIC

1,6x

TIR¹ (IPCA+)

14,5%



- R\$ 60 mm em debênture mezanino
- Pré-pagamento antecipado de 51% da operação, engatilhando componente de remuneração adicional

XPCE

Investimento
Dez/19 e Nov/20

Desinvestimento
Ago/21

MOIC

1,3x / 1,2x

TIR¹ (IPCA+)

12,2% / 20,0%



- R\$ 48 mm em debênture simples
- A companhia foi vendida para a IHS, engatilhando um componente de remuneração adicional

XPCE

Investimento
Nov/19

Desinvestimento
Jan/21

MOIC

1,2x

TIR¹ (IPCA+)

11,6%

Fonte: XP Asset Management. | Nota (1) Retorno efetivo bruto ao ano.

PAX Aeroportos ("PAX")

Holding com investimento em dois aeroportos: Campo de Marte e Jacarepaguá, ambos especializados em aviação geral

Visão Geral do Investimento

Operação de Equity



O XP Infra IV possui 100% de participação na PAX, holding controladora de dois aeroportos de aviação geral operacionais licitados em Agosto 2022 pelo Governo Federal

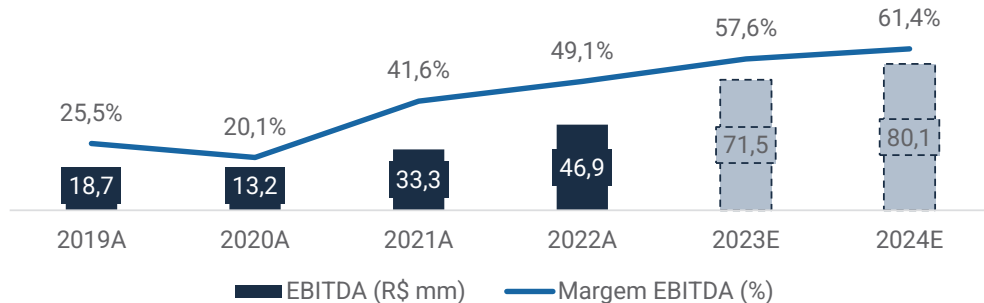


Os ativos são os aeroportos de Campo de Marte (SBMT), localizado em São Paulo, e de Jacarepaguá (SBJR), localizado no Rio de Janeiro



Prazo de concessão de 30 anos de ativos com longo histórico operacional inseridos em um setor regulado

Destaques Financeiros¹



Fonte: XP Asset Management e PAX Aeroportos. (1) Valores projetados consideram o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental do leilão. (2) Oil and Gas.

Menor Ágio das Concessões Aeroportuárias

1

- Avaliação assertiva de concorrência, com vitória no leilão com um ágio sobre a outorga de 0,01%
- Menor ágio da história das privatizações Federais

Eficiências da Privatização

2

- Aumento de Receita: renovação de contratos e desenvolvimento de novas oportunidades de negócio
- Redução de Custos: eficiência de pessoal e terceirização

Localização Estratégica

3

- Presença nas duas maiores cidades do Brasil
- Proximidade com as bacias de exploração de O&G²

Oportunidade de Crescimento do Mercado

4

- O Brasil possui um mercado aéreo relativamente pequeno (0,5 voos por habitante vs 0,8 no México)
- Crescimento da aviação regional é essencial para conexão de áreas remotas

Alta Barreira de Entrada

5

- Falta de espaço disponível em São Paulo e Rio de Janeiro
- Investimentos intensivos necessários e dificuldade de licenciamento



Órion Transmissão (“Órion”)

Holding com investimentos em projetos de energia, especificamente quatro transmissoras e quatro geradoras

Visão Geral do Investimento

Operação de Equity



O XP Infra II possui 100% de participação societária na Órion, empresa controladora¹ de 4 geradoras e 4 transmissoras

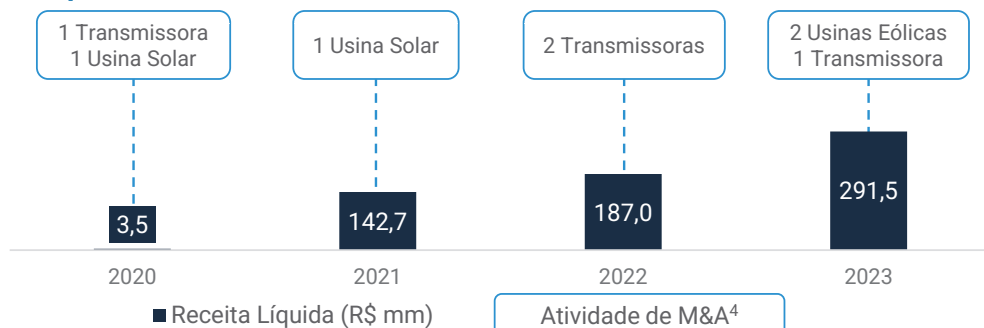


Ativos de Transmissão: operação de 12 subestações e 111km de linhas de transmissão, com prazo remanescente de concessão de 24 anos²



Ativos de Geração: capacidade instalada de 168MW em usinas solares e 58MW em usinas eólicas (227MW no total), com prazo remanescente de PPA³ de 15 anos²

Destaques Financeiros



Fonte: XP Asset Management e Órion Transmissão. (1) Exceto em uma das geradoras, na qual a Órion possui uma participação minoritária de 10%. (2) Em média. (3) Power Purchase Agreement. (4) Merger and Acquisitions.

1

Previsibilidade de Fluxo de Caixa

- Contratos de longo prazo estabelecidos através de Leilões Federais
- Receitas garantidas e com ajuste de inflação

2

Sinergias e Ganho de Escala

- A companhia possui o seu próprio Centro de Serviços Compartilhados, o que possibilita maior autonomia e economias de escala
- A Órion se tornou uma plataforma de energia robusta

3

Ativos Operacionais

- Ativos operacionais sem risco de construção e de CapEx overrun
- Projetos maduros com previsibilidade de yield

4

Geração Renovável

- Ativos localizados na região Nordeste, com expressivo potencial de geração
- Substituição de fontes não-renováveis

5

Potencial de Expansão

- Oportunidade de aquisição de novos projetos através de processos de M&A e Leilões Federais
- Competitividade similar a de *players* estratégicos

Política de Investimento Responsável e Manual Interno de Conduta

- A XP Asset publicou em 2022 sua política de investimento em linha com os Princípios para Investimento Responsável das Nações Unidas (PRI)
- A área de infraestrutura possui um manual próprio de conduta, elaborado juntamente com o NINT Group
- Desde maio de 2023, o time de infraestrutura publica relatórios anuais de ESG

Aplicação no Processo de Investimento



Originação

- Verificação de lista de exclusão (setores excluídos – ex: geração nuclear)
- Ferramenta de categorização de risco (rating interno – A, B+, B ou C, sendo A o mais arriscado)

Due Diligence

- Adoção de diligência dedicada a aspectos ESG
- Desenho de plano de ações corretivas através de questionário realizado

Comitê de Investimento

- Apresentação das conclusões e abordagem de apontamentos
- Cada setor possui aspectos específicos na diligência ESG, mapeados via matriz de materialidade customizada

Monitoramento

- Verificação do cumprimento dos planos de ação identificados
- Avaliação de indicadores aplicáveis
- Cobertura juntamente com o resto dos investimentos em relatório anual ESG



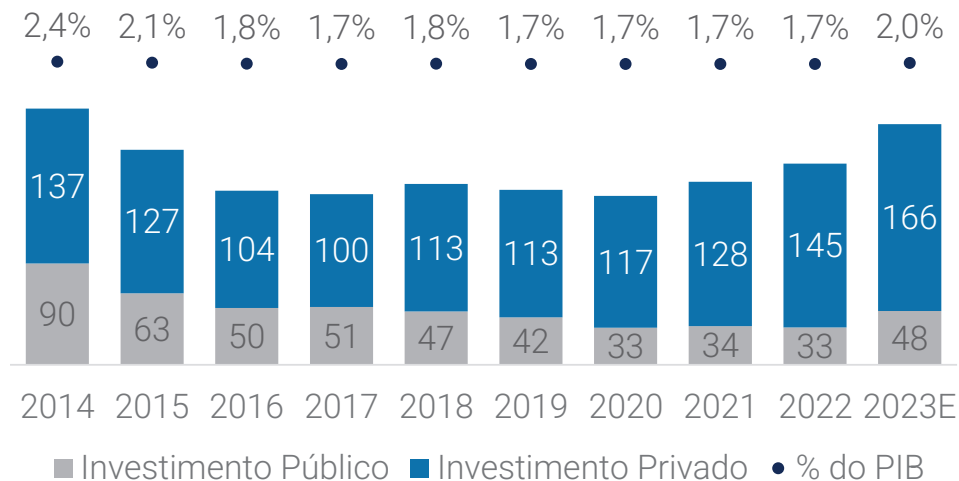
Sumário

- 1 Gestora e Equipe de Gestão
- 2 Pipeline e XP Infra V Feeder FIP-IE
- 3 Contatos

XP Infra | Pipeline de Investimentos

Demanda para crescimento somada à falta de investimentos oferecerá diversas oportunidades de negócios

Investimentos em Infraestrutura (R\$ bn)¹



Necessidade anual de investimento em infraestrutura: **4,3%¹ do PIB**

Investimentos médio realizado: **1,99% do PIB**



Oportunidades

Necessidade de investimento anual: **R\$462 bilhões²**



Energia Elétrica
R\$ 90,1 bilhões



Saneamento
R\$ 48,3 bilhões



Transporte e Logística
R\$ 242,4 bilhões



Telecomunicações
R\$ 81,5 bilhões

Fontes: XP Asset Management, Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias (ABCR), Veja, Agência Infraestrutura, Anatel e PPI – Programa de Parceria de Investimentos. | Notas: (1) Valores constantes com data base 2023. (2) Investimento necessário pela Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base (Abdib) no Livro Azul da Infraestrutura – 2023.

Características da Oferta

Início do Fundo	Prazo do Fundo	Taxa de Administração ¹	Taxa de Performance ¹	Retorno Alvo ²
Maio de 2024	10 anos, prorrogáveis por até 2 anos	1,72% a.a.	20% acima de IPCA + 7,00%	IPCA + 19,0% a.a.
Oferta	Oferta Pública (Resolução CVM nº 160) com Rito Automático			
Emissão	1ª Emissão de Cotas da Classe A Infraestrutura Responsabilidade Limitada Classe de Investimento em Cotas de FIP do XP Infra V Feeder Fundo de Investimento em Participações			
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.			
Administrador	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.			
Assessores Legais	Mattos Filho (Gestora e Fundo) e Lefosse (Coordenador Líder)			
Regime de Colocação	Melhores esforços de colocação			
Volume Base da Oferta	R\$ 200.000.000,00, com possibilidade de lote adicional de até 25%, podendo chegar a R\$ 250.000.000,00			
Volume Mínimo	R\$ 50.000.000,00			
Preço de Subscrição	R\$ 1.000,00			
Público Alvo	Investidores Qualificados			
Skin-in-the-game	3% (três por cento) ou 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos do Prospecto			

AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS NA ANÁLISE E NA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO QUE O GESTOR PRETENDE ADOTAR PARA O FUNDO. OS RESULTADOS REAIS DO FUNDO PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A CARTEIRA DO FUNDO APRESENTARÁ CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES ÀS APRESENTADAS NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO. A RENTABILIDADE ESPERADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC. NOTA: (1) Taxas cobradas no Master, considerando a Taxa de Gestão mais a Taxa de Administração. Feeder possuirá apenas uma taxa de administração fixa de R\$ 6 mil por mês; (2) Retorno bruto de custos do Fundo.

Linha do Tempo Indicativa do Fundo

Track record de alocação:

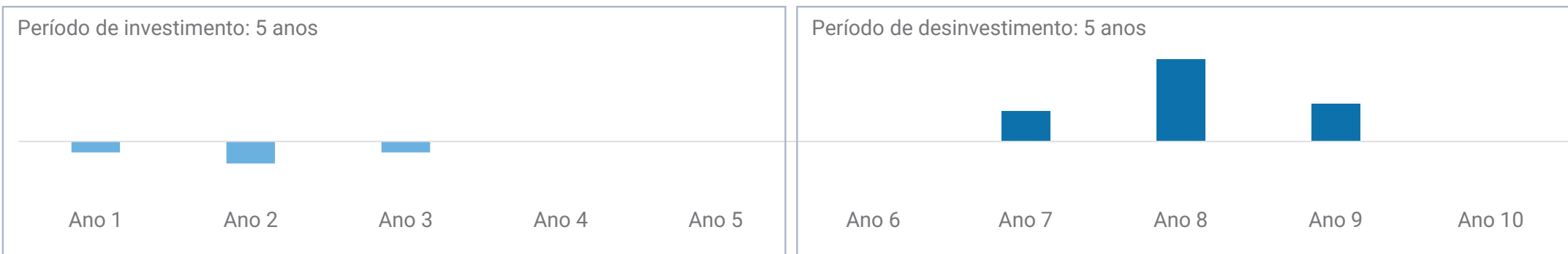
– **Infra III:** 100% do Fundo alocado em 6 meses



– **Infra IV:** 77% do Fundo alocado em 12 meses



Cronograma indicativo de alocação do XP Infra V Feeder FIP-IE:



Investimento

Principais Estratégias:

- ✓ M&As
- ✓ Leilões
- ✓ Desenvolvimento de projetos *greenfield*
- ✓ Construção de plataformas

Gestão dos Ativos

Gestão Ativa para implementação da estratégia:

- ✓ Desenvolvimento de equipes próprias
- ✓ Otimizações de estrutura de capital
- ✓ Implementação de melhores práticas de governança

Desinvestimento

Diferentes opções de saída:

- ✓ Venda para *players* estratégicos
- ✓ Venda para investidores financeiros
- ✓ IPO

Características da Oferta

XP Infra V Feeder

Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 50.000 (cinquenta mil) Cotas, sendo 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentas) Cotas Subclasse A e 2.500 (duas mil e quinhentas) Cotas Subclasse B, totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão, para a manutenção da Oferta

Negociação de Cotas

As Cotas poderão ser registradas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à: (a) observância do disposto no Regulamento e nas leis e normas aplicáveis; e (b) especificamente para as Cotas Subclasse A, aprovação prévia pelo Gestor.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

Destinação de Recursos

Os recursos líquidos da Oferta serão utilizados em cumprimento à política de investimento da Classe A, isto é, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido será mantido investido em Ativos Alvo, nos termos do Regulamento. Os recursos que não estiverem investidos em Ativos Alvo poderão ser investidos em Ativos Financeiros.

Consideram-se:

(i) “Ativos Alvo”: significam as cotas emitidas pela Classe Investida;

(ii) “Classe Investida”: significa a CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP INFRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES; e

(iii) “Ativos Financeiros”: significam os ativos financeiros em que poderão ser alocados os recursos da Classe A não aplicados na Classe Investida, desde que em conformidade com a Resolução CVM 175 e a regulamentação aplicável, sendo certo que caso sejam aplicados em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de sociedades de propósito específico que não se enquadrarem na Lei 11.478, tais ativos devem ser primordialmente relacionados a projetos do segmento de infraestrutura.

Cronograma Indicativo da Oferta

	Eventos	Data Prevista
1	Registro automático da Oferta na CVM	05/06/2024
2	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto e da Lâmina	05/06/2024
3	Início das Apresentações para Potenciais Investidores (roadshow)	06/06/2024
4	Início do Período de Subscrição	12/06/2024
5	Encerramento do Período de Subscrição	10/09/2024
6	Procedimento de Alocação Data de Subscrição das Cotas da Oferta	11/09/2024
7	Data máxima para encerramento da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento	02/12/2024

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, cancelamento ou modificação da Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor, da B3 e da CVM, por meios ao menos iguais aos utilizados para divulgação do Prospecto e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 69 da Resolução CVM 160.

(3) Em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.



Sumário

- 1 Gestora e Equipe de Gestão
- 2 Pipeline e XP Infra V Feeder FIP-IE
- 3 Contatos



Coordenador Líder

Distribuição Institucional

Getúlio Lobo
Carlos Antonelli
Fernando Leite
Guilherme Pescaroli
Guilherme Pontes
Gustavo Ozer
Hugo Massachi
Lara Anatriello
Marco Regino
Raphaela Oliveira
Vitor Amati

distribuicaoinstitutional.rf@xpi.com.br

Distribuição Fundos Varejo

Leandro Bezerra
Lucas Brandão
Rafael Culbert
Rafaella Reale

comercial.fiis@xpi.com.br



PROSPECTO DEFINITIVO

**OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA
CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP
DO XP INFRA V FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

LUZ CAPITAL MARKETS